

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 36/2019

04 de setembro de 2019

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Antonio Inácio Barbosa
Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos
1º Secretário: Aluísio Guedes Silva
2º Secretário: Márcio Augusto Dias Longo
3ª Secretária: Rosane Pereira
4º Secretário: Denis de Mendonça
Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,
Henri Romani Paganini e Benedito de Jesus Cavalheiro
Suplente: Mitsuko Kanashiro da Costa

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide
Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi
Vice-coordenador: Rafael Batista da Silva
Secretária: Lia Pereira Borba

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenador: Alexandre da Rocha Romão
Secretário: João Antunes Alencar
Secretário: José Antonio Santos de Mello

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema,
Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha,
Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã,
Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra,
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São
Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	4
1.01 FGTS E GEFIP.....	4
<i>RESOLUÇÃO CCFGTS N° 935, DE 27 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 29.08.2019)</i>	4
Aprovar a implementação e a alocação de recursos do FGTS Digital.	4
Título de texto	9
Subtítulo de texto	9
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	9
<i>LEI N° 13.867, DE 26 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 27.08.2019)</i>	9
Altera o Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, para possibilitar a opção pela mediação ou pela via arbitral para a definição dos valores de indenização nas desapropriações por utilidade pública, nas condições que especifica.	9
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 1.909, DE 26 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 28.08.2019)</i>	10
Altera a Instrução Normativa RFB n° 1.902, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre a apresentação da declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2019.....	10
<i>ATO DECLARATÓRIO N° 010, DE 28 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 29.08.2019)</i>	10
Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 316ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12.08.2019 e publicados no DOU em 13.08.2019.	10
<i>ATO DECLARATÓRIO N° 011, DE 28 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 29.08.2019)</i>	11
Ratifica os Convênios ICMS 136/19 e 138/19 aprovados na 316ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12.08.2019 e publicados no DOU em 13.08.2019.....	11
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 045, DE 23 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 26.08.2019)</i>	11
Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 32/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.	11
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 046, DE 23 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 26.08.2019)</i>	12
Altera o Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1° da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.....	12
<i>ATO COTEPE/MVA N° 016, DE 26 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 27.08.2019)</i>	12
Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.....	12
<i>ATO COTEPE/PMPF N° 019, DE 26 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 27.08.2019)</i>	16
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.	16
1.03 SOLUÇÃO CONSULTA	17
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 235, DE 16 DE AGOSTO DE 2019 - DOU de 23/08/2019 (n° 163, Seção 1, pág. 21)</i>	18
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias	18
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 236, DE 14 DE MAIO DE 2019 - DOU de 27/08/2019 (n° 165, Seção 1, pág. 625)</i>	18
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias	18
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 237, DE 19 DE AGOSTO DE 2019 - DOU de 21/08/2019 (n° 160, Seção 1, pág. 43)</i>	19
Assunto: Obrigações Acessórias, declara:	19
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 238, DE 19 DE AGOSTO DE 2019 - DOU de 21/08/2019 (n° 160, Seção 1, pág. 43)</i>	19
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.	19
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES.	19
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 239, DE 19 DE AGOSTO DE 2019 - DOU de 27/08/2019 (n° 165, Seção 1, pág. 625)</i>	19
Assunto: Normas de Administração Tributária	19
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	20
2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	20
<i>DECRETO N° 64.418, DE 28 DE AGOSTO DE 2019 - (DOE de 29.08.2019)</i>	20



Dispõe sobre os processos de dissolução, liquidação, extinção, transformação, fusão, incorporação ou cisão de empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado	20
COMUNICADO CAT N° 011, DE 28 DE AGOSTO DE 2019 - (DOE de 29.08.2019)	24
O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de setembro de 2019, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.	24
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	28
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	28
PORTARIA CONJUNTA SGM/CC N° 008 DE 2019 - (DOM de 24.08.2019)	28
Dispõe sobre o expediente de trabalho nas duas semanas comemorativas das festas de Natal e de Fim de Ano e determina a compensação das horas não trabalhadas no recesso compensado, na forma que especifica.	28
PORTARIA SF/SUREM N° 052, DE 27 DE AGOSTO DE 2019 - (DOM de 29.08.2019)	29
Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e	29
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS	30
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	30
1 coisas que 'pessoas inteligentes' nunca dizem no trabalho.	30
Secretaria da Fazenda e Planejamento expande projeto de eliminação da GIA e inclui cerca de 35 mil contribuintes.	32
Aprovada MP da Liberdade Econômica, sem regras de trabalho aos domingos.	33
Exclusão do ICMS da base PIS/Cofins: saiba como contabilizar corretamente.	36
Receita Federal amplia a adoção do certificado digital em nuvem	38
Entenda as principais mudanças da MP da Liberdade Econômica.	40
As 3 leis dos robôs de investimento.	44
Escritório que faz arbitragem ainda pode ser considerado sociedade uniprofissional.	47
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – RECEITA FEDERAL TRAZ ESCLARECIMENTOS SOBRE A DENÚNCIA ESPONTÂNEA.	48
Receita informa que é possível retificar a Guia da Previdência Social no e-CAC.....	49
DIMOB – Como Informar quando Há 2 Imobiliárias Corresponsáveis?.....	49
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 120, DE 17 DE AGOSTO DE 2016 Multivigente Vigente	49
Débito automático está disponível para parcelamentos formalizados perante a PGFN pelo Sispar.	50
“Ser voluntário é contribuir para as boas decisões no nosso país”	51
26/08/2019 Cuidado com o imposto das empresas.....	54
MEI sofre expulsão do regime em SP.	55
Veja as diferenças entre o texto da reforma da Previdência da Câmara e do Senado.	59
Efeitos da reforma trabalhista.	63
MP da liberdade econômica cria ambiente de insegurança jurídica, avalia Anamatra.....	64
Clubes de São Paulo têm disparada de ações trabalhistas.	66
Governo quer tirar adicional de 10% de multa do FGTS paga por empresas.....	67
Perdeu a senha do Meu INSS? Pega pelo e-mail ou SMS!.....	69
NAF orienta preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Rural – DITR.	69
Quais São as Categorias de DCTFWeb?	70
24 horas: novo prazo para processos protocolados no Posto de Serviços do Sindcont-SP	70
COMO MANTER SUA EMPRESA COMPETITIVA.	71
4.02 COMUNICADOS	72
CONSULTORIA JURIDICA.....	72
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	72
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	73
FUTEBOL.....	73
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	73
5.01 CURSOS CEPAEC.....	73
5.02 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS - SINDCONTSP.....	74
5.03 FACEBOOK	75



Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 FGTS e GEFIP

RESOLUÇÃO CCFGTS N° 935, DE 27 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 29.08.2019)

Aprovar a implementação e a alocação de recursos do FGTS Digital.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da competência que lhe atribuem os incisos I, V, VIII, IX e X do art. 5° da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 64 do Decreto n° 99.684, de 8 de novembro de 1990, e do art. 12 do Decreto n° 5.916, de 28 de setembro de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade de combater a inadimplência e a evasão nas contribuições devidas por empregadores ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

CONSIDERANDO que o art. 17-A da Lei n° 8.036, de 1990, com redação dada pela Medida Provisória n° 889, de 2019, instituiu a escrituração digital da folha de pagamento, que passa a constituir declaração e reconhecimento dos créditos do FGTS dela decorrentes;

CONSIDERANDO que a fiscalização e a apuração das contribuições ao FGTS competem ao Ministério da Economia, conforme dispõem a Lei n° 8.844, de 20 de janeiro de 1994, a Lei n° 13.844, de 18 de junho de 2019 e a Lei n° 10.593, de 06 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO que a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, por intermédio da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, desenvolveu o Projeto FGTS Digital, em atendimento à Resolução n° 926, de 28 de maio de 2019, com o objetivo de aperfeiçoar a arrecadação, a prestação de informações aos trabalhadores e empregadores, a fiscalização, a apuração, o lançamento e a cobrança dos recursos do FGTS;

CONSIDERANDO que a base do FGTS Digital será a implantação de um novo processo de gestão dos depósitos devidos pelos empregadores ao FGTS;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a implantação do FGTS Digital com base no processo de gestão descrito no Anexo I.

Parágrafo único. O FGTS Digital integrará as seguintes atividades:

I - Gestão da arrecadação dos valores devidos ao FGTS;

II - Prestação de informações aos trabalhadores e aos empregadores;

III - Fiscalização, apuração, lançamento e a cobrança administrativa dos recursos do FGTS.

Art. 2° Destinar o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no exercício de 2019, para arcar com o desenvolvimento dos módulos dispostos no Anexo I para implantação do FGTS Digital pelo Ministério da Economia, sob a orientação da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT).

Art. 3° A implantação do FGTS Digital observará as seguintes diretrizes:

I - o emprego dos recursos a que se refere o art. 2° está condicionado à condução de processo de contratação amplo e competitivo, que assegure a participação de prestadores de serviço interessados e aptos a desenvolver e colocar em produção plataforma tecnológica e funcionalidades requeridas para suportar o processo descrito no Anexo I;



II - a propriedade intelectual de toda a plataforma tecnológica a ser desenvolvida pertencerá ao Ministério da Economia e deverá estar à disposição do FGTS, sem ônus adicionais, em caso de substituição do prestador de serviço;

III - o emprego dos recursos do FGTS pressupõe a observância, pelo Ministério da Economia, das normas aplicáveis e das competências de seus órgãos setoriais de tecnologia da informação, de administração e logística, de finanças e contabilidade e de inspeção do trabalho na contratação;

IV - os proponentes deverão comprovar capacidade técnica e econômica para sustentar a plataforma tecnológica após sua entrada em produção, bem como garantir a segurança e a disponibilidade dos dados e do processo por ela suportados.

Art. 4º Caberá ao representante da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho no Conselho Curador:

I - apresentar, bimestralmente, ao Grupo de Apoio Permanente (GAP) e, semestralmente, ao próprio Conselho informações sobre o processo de contratação e implantação do FGTS Digital;

II - buscar reduzir as despesas com tarifas relativas ao recebimento das guias junto aos agentes arrecadadores, a serem praticadas após a implantação da plataforma do FGTS Digital;

III - identificar na solução tecnológica a ser construída maneira de monetizar serviços a serem prestados em benefício do FGTS.

Art. 5º O agente operador deverá:

I - integrar seus processos e sistemas de informação à plataforma tecnológica a ser desenvolvida no âmbito do FGTS Digital;

II - atualizar e divulgar no sítio do FGTS o Plano de Contas do FGTS para registrar as despesas do FGTS Digital;

III - tomar providências para liberação dos recursos a que se refere o art. 2º para o Ministério da Economia no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS
Presidente do Conselho

ANEXO I

A PLATAFORMA FGTS DIGITAL

A Plataforma FGTS Digital é um conjunto de módulos/sistemas que irá permitir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas com vistas a aperfeiçoar o processo de gestão dos recursos devidos pelos empregadores ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, previstos no art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, considerando, inclusive, a necessidade de adequação às recentes alterações legislativas trazidas pela Medida Provisória nº 889, de 2019, que instituiu a obrigação de elaborar folha de pagamento e declarar em sistema de escrituração digital para fins de cumprimento da obrigação de recolhimento do FGTS e o lançamento por homologação.

A supracitada Plataforma deverá ser composta dos módulos a seguir descritos:

I) Módulo de declaração: Sistemas digitais para a consolidação de informações provenientes do sistema de escrituração digital (declaração, retificação e exclusões) e de sistemas de notificações da SIT, de modo a possibilitar o estabelecimento das bases de cálculos do FGTS mensal, rescisório e ainda da Contribuição Social - CS. Estes sistemas devem se integrar a outros sistemas da plataforma, a sistemas internos da SIT e ainda a sistemas externos, caso seja necessário. A integração deste módulo com outros sistemas irá permitir a verificação das parcelas declaradas, quitadas e não quitadas, neste último caso para constituição de créditos de FGTS e da CS por declaração. As informações constantes deste módulo irão subsidiar os processos de emissão de guias, cobrança e fiscalização, arrecadação, dentre outros.

II) Módulo Emissão de Guias de Recolhimento: Sistemas digitais que permitirão a emissão e personalização de guias de recolhimento do FGTS e da Contribuição Social - CS (Lei Complementar 110/2001). Haverá possibilidade de acesso via webservice, para facilitar a operacionalização do processo por empresas com grande quantidade de trabalhadores. Será possível emitir guias de



recolhimento de FGTS individualizadas, com totalizadores dos valores devidos para cada trabalhador, identificados a partir de seu CPF. Por meio deste módulo também será possível consultar, personalizar e/ou unificar guias (mensal, rescisória, de notificações de débitos) por competência vencida, por trabalhador, por estabelecimento ou por tomador. As informações constantes deste módulo devem estar integradas a outros sistemas (internos e externos) e irão subsidiar os processos de cobrança e fiscalização, arrecadação, parcelamento, restituição/compensação, dentre outros.

III) Módulo de Fiscalização e Cobrança: Sistemas digitais responsáveis pela cobrança dos débitos do FGTS e Contribuição Social apurados a partir das declarações (informações do sistema de escrituração digital) e de notificações de débito emitidas pela SIT, bem como pela cobrança de multas administrativas decorrentes de autuações realizadas pela Inspeção do Trabalho. O processo de fiscalização e cobrança será dotado de rotinas de monitoramento de valores não pagos, ações automatizadas de cobrança - malha fiscal (via E-mail, SMS, Cartas, Domicílio Eletrônico, etc.) e encaminhamento automático para Inscrição em Dívida Ativa pela PGFN. As informações constantes do FGTS Digital devem estar integradas com os sistemas de fiscalização pertencentes à SIT (incluindo ingestão de dados através na plataforma de soluções analíticas - PSA/Data Lake/Big Data), de modo a possibilitar a esta Subsecretaria o controle de todo o processo de cobrança e fiscalização. A análise das informações produzidas neste módulo, devem possibilitar a adoção das medidas necessárias para a regularização dos valores devidos, e ainda, garantir a exigibilidade dos créditos de FGTS e da CS, a notificação dos devedores a respeito dos créditos constituídos, o encaminhamento para cobrança pela SIT e PGFN (quando for o caso), a ampla defesa e contraditório em recursos administrativos. A SIT será responsável pelo desenvolvimento dos sistemas que irão fazer parte deste módulo, entretanto, para atendimento e sustentação das atividades de fiscalização e cobrança será necessário o fornecimento dos recursos de infraestrutura como serviço ICS - Nuvem e banco de dados como serviço. Tais serviços devem possibilitar a plena integração e comunicação com os sistemas internos da SIT.

IV) Módulo Arrecadação: Sistemas digitais responsáveis pelo controle de todo o fluxo de pagamento das guias e multas administrativas (conciliação financeira e contábil), comunicação com a Rede Bancária (SPB, etc), consolidação e encaminhamento dos valores individualizados de FGTS para que o Agente Operador distribua nas contas dos beneficiários, confirme o crédito e informe as movimentações que ocorrer nas contas dos trabalhadores. Desse modo, será possível fazer o monitoramento e acompanhamento de todas as etapas de recolhimento, o que permitirá o acesso imediato às informações de pagamento, a identificação precisa do responsável pelo pagamento e do beneficiário do direito, evitando a perda ou processamento equivocado de informações. As informações constantes deste módulo devem estar integradas a outros sistemas (internos e externos) e irão subsidiar os processos de declaração, cobrança e fiscalização, regularidade, parcelamento, restituição e compensação, dentre outros. Deve haver previsão de comunicação com o SIAFI e outros sistemas do tesouro nacional, se necessário for.

V) Módulo Regularidade: Sistemas digitais que permitem a verificação da existência de débitos relativos ao FGTS para fomentar a emissão do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. A emissão da CRF ficará condicionada à comprovação de regularidade fiscal a ser efetuada pela SIT e PGFN. Este módulo deve estar integrado a diversos sistemas, tais como: Processo Eletrônico (SIT), Detecção de Irregularidades (SIT), Dívida Ativa (PGFN - SIDA), FGTS Digital, Sistemas Caixa, dentre outros. Algumas fontes de dados podem inclusive estar carregadas na Plataforma de Soluções Analíticas da SIT. As informações constantes deste módulo devem estar integradas a outros sistemas (internos e externos) e irão subsidiar os processos de cobrança e fiscalização, arrecadação, parcelamento, dentre outros.

VI) Módulo Domicílio Trabalhista Eletrônico: Sistemas digitais para os empregadores interagirem com os diversos processos necessários para operacionalização dos recolhimentos do FGTS e Contribuição Social, englobando serviços ou acessos tais como emissão e personalização de guias, extrato do empregador e de empregados, consulta guias emitidas, parcelamento, solicitação de CRF, restituição,



compensação, notificações, caixa postal, histórico de fiscalizações, procurações eletrônicas, assinador digital, dentre outros, de modo a promover a desburocratização e simplificação da relação do Fundo com empregadores e trabalhadores. Em regra, as interações do empregador com o FGTS Digital deverão ser realizadas por este canal, exceto no caso do provimento de alguns facilitadores diretamente na plataforma de escrituração digital, portal do MEI, etc. As interações dos trabalhadores ocorrerão através da aplicação CTPS Digital, que estará integrada à plataforma FGTS Digital. As informações constantes deste módulo devem estar integradas a outros sistemas (internos e externos) e irão subsidiar outros processos relacionados ao FGTS.

VII) Módulo Parcelamento: Sistemas digitais que permitem aos empregadores o parcelamento de seus débitos relativos ao FGTS, através deles será possível parcelar valores inscritos e não inscritos em dívida ativa, emitir guias de parcelamento, antecipar parcelas, consultar parcelas a vencer, dentre outras funcionalidades. Este módulo possibilita a gestão completa e automatizada dos parcelamentos realizados, e ainda, otimizará o uso de recursos humanos. As informações constantes deste módulo devem estar integradas a outros sistemas (internos e externos), como os sistemas da PGFN, e irão subsidiar outros processos relacionados ao FGTS.

VIII) Módulo Restituição e Compensação: Sistemas digitais que permitem aos empregadores registrar as solicitações de restituição e/ou compensação de créditos do FGTS e da Contribuição Social recolhidos indevidamente ou a maior. Este módulo possibilita a gestão completa e automatizada das solicitações de compensação e restituição. As informações constantes deste módulo devem estar integradas a outros sistemas (internos e externos) e irão subsidiar outros processos relacionados ao FGTS.

IX) Módulo Plataforma de Análise de Dados: Sistemas digitais para provê repositório de dados integrais do FGTS Digital em seu estado original (bruto) e de forma trabalhada, de forma que possam ser integrados e utilizados para a geração de análise estatística, informações gerenciais e estratégicas. Este módulo deverá possuir conexão direta e transparente com a solução analítica já contratada pela SIT, sem consumir sua capacidade de armazenamento. O Ambiente deverá permitir a divisão da capacidade de processamento segregada para produção, homologação e desenvolvimento com ampla integração com os demais sistemas da SIT, incluindo o ICS Serpro já contratado pela SIT.

X) Módulo de Inteligência Artificial: Sistemas digitais para desenvolvimento de ferramentas, baseadas em Inteligência Artificial / Machine Learning, capazes de identificar de padrões ou comportamentos que possam ajudar nos processos relacionados ao recolhimento do FGTS, por exemplo, algoritmos de detecção de irregularidades. O início do desenvolvimento deste módulo, incluindo sua implantação deverá ser precedido de estudo técnico a ser aprovado pela SIT para que se verifique a aderência e eficiência do uso de IA no projeto.

XI) Módulo de Dados Legados do FGTS: Solução digital para o armazenamento, gestão, tratamento e consulta dos dados legados do FGTS oriundos do Agente Operador, além da retenção e guarda dos dados conforme legislação.

XII) Módulo Barramento de Serviços - Integrações: Serviços digitais para provê uma camada de abstração, por meio de mensageria e serviços, por exemplo, de forma a viabilizar a comunicação entre os sistemas que compõem o FGTS Digital, os sistemas internos da SIT e os sistemas externos (PGFN, Agente Operador, Agentes Financeiros, SIAFI, etc.). Funcionalidade responsável pela realização dos controles de autenticação e autorização, registros de logs, contabilização de acessos, cálculos de juros e atualizações monetárias, solicitações e bloqueio de operações/saldos para realização de saques, verificação dos saldos existentes nas contas vinculadas, acompanhamento dos procedimentos de pagamento, etc. Terá a finalidade de manter a integridade do dado contábil com a conta financeira, disponibilizando informações utilizadas na monitoração do ambiente e dados estatísticos. Integração com Rede Bancária para gestão da conciliação de valores arrecadados, transferidos e sacados. Deverão ainda ser disponibilizadas integrações de acesso do empregador, incluindo contador, sócios, representantes legais e procuradores com o login único, "gov.br", do Governo Federal, além de integrações de login com o eSocial ou outro sistema de escrituração

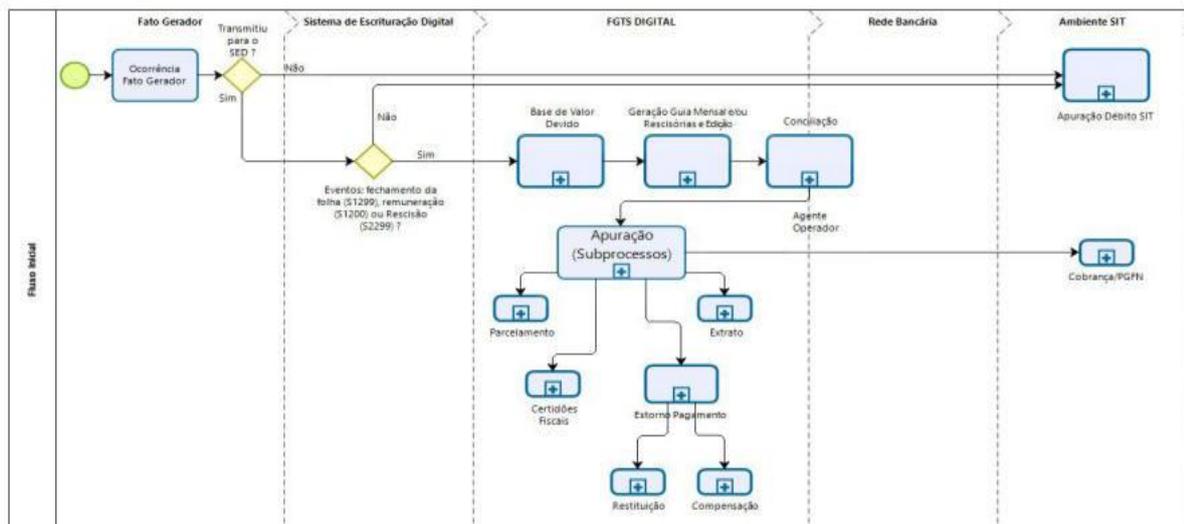


digital, com o portal do MEI e com bases de dados e sistemas da Inspeção do Trabalho (de lavratura de autos de infração, de notificações de débito de Fundo de Garantia e Contribuição Social, de controle e análise de processos de multas e recursos administrativos e de planejamento e execução de ações fiscais). O extrato da conta vinculada do trabalhador deverá possuir integração com a CTPS Digital para visualização das informações pelo empregado, podendo ainda o empregado através da CTPS Digital autorizar instituições financeiras a realizar o acesso das informações de sua conta vinculada. O sistema deverá prover integração a fim de possibilitar que as instituições financeiras consigam consultar as informações do trabalhador quando por ele autorizadas. As integrações realizadas deverão ser compatíveis com as tecnologias existentes ou previstas nos sistemas suportados pela SIT e/ou outros sistemas externos.

XIII) Módulo de Serviços de Gestão e Suporte: Sistemas digitais para gestão de perfis, controle de acesso, administração de tabelas de apoio, auditoria e painéis gerenciais, por meio de integração das bases. Previsão de acesso externo para órgãos como Justiça do Trabalho e outros órgãos, se for o caso. Este módulo deve ser integrado ao Single Sign On "SSO" da SIT nos casos de login de determinados servidores públicos. Também deve existir um perfil "Atendente" de modo a possibilitar que um Auditor Fiscal do Trabalho (AFT) tenha a visão de acesso de determinada empresa escolhida, do ponto de vista do empregador.

XIV) Módulo Atendimento de 1º, 2º e 3º Nível: Serviço para solução de dúvidas ou reclamações dos usuários do projeto FGTS Digital (empregadores, Auditores do Trabalho ou outros usuários credenciados) via telefone, e-mail, chat, chatbot, formulário web e outros meios que porventura possam ser sugeridos. Sistemas digitais para gestão de perfis, controle de acesso, administração de tabelas de apoio, auditoria e painéis gerenciais, por meio de integração das bases. Serviço para solução de dúvidas ou reclamações dos usuários do projeto FGTS Digital (empregadores, Auditores do Trabalho ou outros usuários credenciados) via telefone, e-mail, chat, chatbot, formulário web e outros meios que porventura possam ser sugeridos. Disponibilização de soluções para suporte ao usuário online, tutoriais interativos de sistemas de maneira rápida e fácil. Subdividido em três níveis de atendimento. O 1º Nível: atendimento disponível 24x7, para solução de solicitações de forma imediata ou no menor tempo possível, a partir de scripts pré-definidos, procedimentos operacionais ou banco de soluções. O 2º Nível: atendimento realizado por equipes com conhecimento especializado sobre as funcionalidades do FGTS Digital, atuando como recorrência ao 1º nível de atendimento. O 3º Nível: atendimento final das demandas não solucionadas nos níveis 1 e 2, com acertos em sistemas por problemas no processamento ou outro problema relacionado à disponibilidade do sistema. O serviço de chatbot para atendimento é um serviço acessado via interface de texto, semelhante a um bate-papo, que permite interações entre o usuário final e os serviços de TI de forma a guiar a conversação para facilitar as escolhas dos usuários, com a finalidade de resolver suas demandas. Normalmente, solicitações não atendidas nos níveis anteriores necessitarão de análise de negócio para a proposta de solução a ser aplicada e, portanto, a forma de atendimento do 3º nível será definida no contrato. A unidade de medida do atendimento de 1º Nível deverá ser por acionamento realizado. A unidade de medida dos atendimentos de 2º e 3º Níveis deverá ser por posição de atendimento e a unidade de medida de ferramentas de chatbot, caso adotadas, deverá ser por parcela mensal.

O FLUXOGRAMA MACRO



Título de texto

Subtítulo de texto

Texto

1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

LEI Nº 13.867, DE 26 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 27.08.2019)

Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para possibilitar a opção pela mediação ou pela via arbitral para a definição dos valores de indenização nas desapropriações por utilidade pública, nas condições que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. (VETADO)." (NR)

"Art. 10-A. O poder público deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização.

§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo conterà:

- I - cópia do ato de declaração de utilidade pública;
- II - planta ou descrição dos bens e suas confrontações;
- III - valor da oferta;
- IV - informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição;
- V - (VETADO).

§ 2º Aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

§ 3º Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, o poder público procederá na forma dos arts. 11 e seguintes deste Decreto-Lei."

"Art. 10-B. Feita a opção pela mediação ou pela via arbitral, o particular indicará um dos órgãos ou instituições especializados em mediação ou arbitragem previamente cadastrados pelo órgão responsável pela desapropriação.

§ 1º A mediação seguirá as normas da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, subsidiariamente, os regulamentos do órgão ou instituição responsável.



§ 2º Poderá ser eleita câmara de mediação criada pelo poder público, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

§ 3º (VETADO).

§ 4º A arbitragem seguirá as normas da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e, subsidiariamente, os regulamentos do órgão ou instituição responsável.

§ 5º (VETADO)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se às desapropriações cujo decreto seja publicado após essa data.

Brasília, 26 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

SÉRGIO MORO

TARCISIO GOMES DE FREITAS

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.909, DE 26 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 28.08.2019)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.902, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre a apresentação da declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.902, de 17 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Para fins de exclusão das áreas não tributáveis da área total do imóvel rural, o contribuinte deve apresentar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) o Ato declaratório Ambiental (ADA) a que se refere o art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. O contribuinte cujo imóvel rural já esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) a que se refere o art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, deve informar, na DITR, o respectivo número do recibo de inscrição." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

ATO DECLARATÓRIO Nº 010, DE 28 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 29.08.2019)

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 316ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12.08.2019 e publicados no DOU em 13.08.2019.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 316ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 12 de agosto de 2019:



Convênio ICMS 135/19 - Altera o Convênio ICMS 24/12, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mercadorias promovidas pela entidade assistencial Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda Esperança e dá outra providência;

Convênio ICMS 137/19 - Altera o Convênio ICMS 59/12, que autoriza a concessão de parcelamento de débitos, tributários e não tributários, das empresas em processo de recuperação judicial;

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO DECLARATÓRIO N° 011, DE 28 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 29.08.2019)

Ratifica os Convênios ICMS 136/19 e 138/19 aprovados na 316ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12.08.2019 e publicados no DOU em 13.08.2019.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, bem como no art. 2ª da Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênio ICMS a seguir identificados, celebrados na 316ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12 de agosto de 2019:

Convênio ICMS 136/19 - Altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições;

Convênio ICMS 138/19 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo ao Convênio ICMS 122/19, que altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/ICMS N° 045, DE 23 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 26.08.2019)

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 32/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO que a referida empresa encontra-se relacionada em lista encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 11/CDI-SE/430, de 26 de fevereiro de 2019;



CONSIDERANDO a regularização da situação fiscal junto ao Estado do Rio Grande do Sul, conforme comunicado pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, em mensagem eletrônica do dia 21.08.2019, registrada no processo SEI nº 12004.100202/2019-18, torna público:

Art. 1º Ficam incluídos os itens 46 e 47 no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 32/19, de 28 de junho de 2019, no campo referente ao Estado do Rio Grande do Sul, conforme Anexo Único deste Ato COTEPE.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2019.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/ICMS Nº 046, DE 23 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 26.08.2019)

Altera o Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, registrada no processo SEI nº 12004.100899/2019-27, na forma do § 2º da cláusula segunda-A, torna público:

Art. 1º Fica acrescido o item 116 ao Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 26/16, de 27 de outubro de 2016, com a seguinte redação:

"

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
116	BRANCO PERES AGRO S/A	43.619.832/0066-49

"

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/MVA Nº 016, DE 26 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 27.08.2019)

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100894/2019-02,

RESOLVE:



TORNA PÚBLICO que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de setembro de 2019, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas

I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

ANEXO I**OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais		Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	
						7%	12%					Originado de Importação 4%
* SP	41,66%	87,65%	41,66%	87,95%	13,95%	22,53%	29,49%	18,70%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II**OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
	41,66%	87,95%	41,66%	87,95%	28,91%	45,94%	30,82%	48,11%	11,19%	139,98%	81,43%	106,17%	-	-	-	-

ANEXO III**OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
	41,66%	87,95%	41,66%	87,95%	28,91%	45,94%	30,82%	48,11%	11,19%	139,98%	81,43%	106,17%	40,76%	87,69%	13,95%	18,70%

**ANEXO IV****OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	46,35%	94,48%	46,35%	94,48%	18,73%	44,80%

ANEXO V**OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	46,35%	94,48%	46,35%	94,48%	28,74%	45,94%	30,65%	48,11%	11,19%	139,98%	81,43%	106,17%	-	-

ANEXO VI**OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	92,76%	156,17%	92,76%	156,17%	19,11%	45,25%

ANEXO VII**OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	92,76%	156,17%	92,76%	156,17%	48,73%	68,60%	50,59%	70,71%	15,24%	160,24%	11,59%	140,44%	-	-

ANEXO VIII**OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	102,01%	168,46%	102,01%	168,46%	24,26%	51,54%

ANEXO IX**OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina	Gasolina	Óleo Diesel	Óleo Diesel	GLP (P13)	GLP	Óleo
----	----------	----------	-------------	-------------	-----------	-----	------



	Automotiva Comum		Automotiva Premium				S10						Combustível	
	Inter-nas	Inter-estaduais	Inter-nas	Inter-estaduais	Inter-nas	Inter-estaduais	Inter-nas	Inter-estaduais	Inter-nas	Inter-estaduais	Inter-nas	Inter-estaduais	Inter-nas	Inter-estaduais
	102,01%	168,46%	102,01%	168,46%	48,73%	68,60%	50,59%	70,71%	15,24%	160,24%	11,59%	140,44%	-	-

ANEXO X**OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Inter-nas	Inter-estaduais	Inter-nas	Inter-estaduais	Inter-nas	Inter-estaduais	Inter-nas	Inter-estaduais	Inter-nas	Inter-estaduais	Inter-nas	Inter-estaduais	Inter-nas	Inter-estaduais	Inter-nas	Inter-estaduais
	46,35%	94,48%	46,35%	94,48%	28,74%	45,94%	30,65%	48,11%	11,99%	139,98%	81,43%	106,17%	47,69%	96,92%	13,95%	18,70%

ANEXO XI**OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Inter-nas	Inter-estaduais	Inter-nas	Inter-estaduais	Inter-nas	Inter-estaduais	Inter-nas	Inter-estaduais	Inter-nas	Inter-estaduais	Inter-nas	Inter-estaduais	Inter-nas	Inter-estaduais	Inter-nas	Inter-estaduais
	92,76%	156,17%	92,76%	156,17%	48,73%	68,60%	50,59%	70,71%	15,24%	160,24%	11,59%	140,44%	47,69%	97,29%	13,95%	18,70%

ANEXO XII**OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Inter-nas	Inter-estaduais	Inter-nas	Inter-estaduais	Inter-nas	Inter-estaduais	Inter-nas	Inter-estaduais	Inter-nas	Inter-estaduais	Inter-nas	Inter-estaduais	Inter-nas	Inter-estaduais	Inter-nas	Inter-estaduais



	n as	duai s	n as	duai s	r n a s	duai s	r n a s	duai s	n as	duai s	n as	duai s	r n a s	duai s	r n a s	duai s
	1 0 2, 0 1 1 %	168, 46%	1 0 2, 0 1 1 %	168, 46%	4 8, 7 3 %	68,6 0%	5 0, 5 9 %	70,7 1%	1 5 0, 2 4 %	160, 24%	1 1 1, 5 9 %	140, 44%	5 5, 2 5 %	107, 00%	1 3, 9 5 %	18,7 0%

ANEXO XIII**OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais		
		7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	13,95%	-	29,49%	-

ANEXO XIV**OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

BRUNO PESSANHA NEGRIS**ATO COTEPE/PMPF Nº 019, DE 26 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 27.08.2019)**

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ ;**CONSIDERANDO** o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e**CONSIDERANDO** as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100882/2019-70,**RESOLVE:****TORNA PÚBLICO** que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de setembro de 2019, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC	GAP	DIESE L S10	ÓLEO DIESE L	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍV EL	
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
A	**4,8	**4,8	**4,3	**4,4	**6,4	**6,4	-	*3,87	-	-	-	-
C	201	201	954	510	204	204	-	03	-	-	-	-
A	*4,52	*4,63	**3,8	**3,7	-	*4,54	*2,87	**3,8	*3,59	-	-	-
L	18	60	342	353	-	19	60	207	54	-	-	-



A	**4,3	**4,3	**3,7	**3,6	-	*5,74	-	**3,3	*2,21	*1,4	-	-
M	362	362	840	576	-	58	-	181	93	294	-	-
A	**3,8	**3,8	**4,5	*4,12	5,898	5,898	-	**3,6	-	-	-	-
P	430	430	730	10	5	5	-	000	-	-	-	-
B	4,590	5,200	3,650	3,559	4,780	4,850	-	3,500	2,440	-	-	-
A	0	0	0	0	0	0	-	0	0	-	-	-
C	4,600	4,600	3,657	3,582	4,930	4,930	-	3,534	-	-	-	-
E	0	0	8	2	0	0	-	5	-	-	-	-
D	*4,34	**6,2	*3,86	*3,64	**5,4	**5,4	-	*3,15	3,799	-	-	-
F	50	150	30	80	477	477	-	80	0	-	-	-
E	4,519	6,160	3,743	3,523	5,076	5,076	-	3,416	-	-	-	-
S	3	8	0	7	3	3	-	5	-	-	-	-
G	*4,37	*5,61	*3,58	*3,49	**5,4	**5,4	-	*2,74	-	-	-	-
O	69	71	89	03	954	954	-	23	-	-	-	-
M	*4,36	5,700	**3,6	*3,55	-	**5,2	-	*3,65	-	-	-	-
A	40	0	610	90	-	746	-	70	-	-	-	-
M	4,920	6,409	3,802	3,695	5,445	6,301	5,106	3,010	-	-	-	-
G	5	3	7	1	8	4	0	6	-	-	-	-
M	**4,2	6,295	**3,7	**3,5	**5,5	**5,5	*3,07	**3,3	2,937	-	-	-
S	261	5	000	816	506	506	40	645	4	-	-	-
M	4,556	6,568	4,010	3,906	7,411	7,411	4,814	2,539	2,699	2,20	-	-
T	9	7	0	8	3	3	7	4	0	00	-	-
P	4,525	4,525	3,862	3,887	5,856	5,856	-	3,681	-	-	-	-
A	0	0	0	0	9	9	-	0	-	-	-	-
P	**4,4	*8,15	**3,6	**3,5	-	**5,3	**2,8	**3,5	*3,73	-	2,95	2,95
B	644	13	376	235	-	495	443	191	09	-	00	00
P	4,601	4,601	3,600	3,600	5,071	5,071	-	3,491	-	-	-	-
E	1	1	1	1	5	5	-	0	-	-	-	-
PI	4,710	4,710	3,760	3,680	4,641	4,641	3,554	3,520	-	-	-	-
O	0	0	0	0	3	3	3	0	-	-	-	-
P	**4,1	5,770	**3,3	**3,2	5,040	5,040	-	2,800	-	-	-	-
R	200	0	400	600	0	0	-	0	-	-	-	-
R	**4,8	*5,83	**3,6	**3,5	-	*4,97	2,445	*3,73	**3,0	-	-	-
J	010	53	520	320	-	77	6	10	670	-	-	-
R	**4,3	7,390	**3,7	*3,61	**5,2	**5,2	-	*3,68	**3,5	-	1,69	1,69
N	320	0	660	80	070	070	-	80	030	-	00	00
R	*4,45	*4,45	*3,86	*3,80	-	**6,0	-	**3,7	-	-	2,96	-
O	10	10	00	00	-	400	-	930	-	-	56	-
R	**3,9	**4,0	**3,6	**3,6	**6,3	**6,9	**3,4	*3,71	-	-	-	-
R	700	890	690	260	340	770	500	10	-	-	-	-
R	**4,5	*6,59	*3,50	*3,42	*5,80	*6,19	-	**4,0	*3,40	-	-	-
S	016	97	47	59	83	71	-	064	48	-	-	-
S	4,100	5,850	3,380	3,280	5,360	5,360	-	3,620	2,860	-	-	-
C	0	0	0	0	0	0	-	0	0	-	-	-
S	**4,2	**4,3	**3,5	**3,4	**4,4	**4,4	*3,23	**3,5	*3,74	-	-	-
E	940	210	720	850	093	093	50	510	40	-	-	-
S	4,083	4,083	*3,54	*3,43	**5,1	5,580	-	*2,62	-	-	-	-
P	0	0	00	50	431	4	-	40	-	-	-	-
T	4,697	7,360	3,632	3,561	6,200	6,200	4,900	3,650	-	-	-	-
O	0	0	6	0	0	0	0	0	-	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) *valores alterados de PMPF; e
b) **valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

1.03 SOLUÇÃO CONSULTA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 235, DE 16 DE AGOSTO DE 2019 - DOU de 23/08/2019 (nº 163, Seção 1, pág. 21)****Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias**

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS. CONSELHEIROS. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS).

Os conselheiros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, quando representantes de órgão da Administração Pública do qual são servidores, e na condição de servidores públicos ativos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, vinculados ao RPPS, não se submetem à incidência de contribuição previdenciária para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), exceto quando do exercício concomitante de outras atividades remuneradas sujeitas a esse Regime, caso em que a contribuição do segurado será obrigatória em relação a cada uma delas, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

Os aposentados, de qualquer regime de previdência, indicados ou escolhidos para serem representantes do governo, órgão ou entidade da Administração Pública, em conselho ou órgão deliberativo é considerado contribuinte individual do RGPS, em relação à retribuição pelo exercício do cargo de conselheiro.

O servidor ativo vinculado a RPPS, integrante de conselho ou órgão deliberativo, quando não é representante da entidade ou órgão público do qual é servidor, é considerado contribuinte individual do RGPS, em relação à retribuição pelo exercício do cargo de conselheiro.

Os conselheiros ocupantes de emprego público ou, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração na Administração Pública devem contribuir para o RGPS, em relação a essa função, como contribuintes individuais, respeitados os limites mínimos e máximos do salário-de-contribuição.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 242, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, artigos 13, caput e parágrafos 1º e 2º, 21, e 22, inciso III; RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, artigos 9º, inciso I, alíneas "i", "j" e "m", e 10, caput e parágrafos 1º e 2º; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 6º, incisos XIII a XVI e parágrafos 12, 9º, parágrafos 3º e 4º, e 13, Parecer PGFN/CAT nº 2527 de 2011, item 6.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 236, DE 14 DE MAIO DE 2019 - DOU de 27/08/2019 (nº 165, Seção 1, pág. 625)**Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias**

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. CRÉDITO DE ICMS. BASE DE CÁLCULO.

Os elementos definidores de "receita bruta auferida da comercialização da produção" estão dispostos no art. 171, inciso I, §§ 1º a 3º, e art. 172 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

Para fins de apuração da base de cálculo das contribuições sociais devidas pelo produtor rural de que trata o art. 171, I, da IN RFB nº 971, de 2009, compõe a receita bruta o valor recebido a título de ressarcimento de crédito presumido de ICMS transferido ao adquirente.

Dispositivos Legais: Lei 8.212, de 1991, art. 25; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 171 e 172.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 237, DE 19 DE AGOSTO DE 2019 - DOU de 21/08/2019 (nº 160, Seção 1, pág. 43)****Assunto: Obrigações Acessórias, declara:**

SÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS (DIMOB). INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO. DUAS SOCIEDADES IMOBILIÁRIAS NA MESMA OPERAÇÃO. VALORES A SEREM INFORMADOS PELAS INTERMEDIÁRIAS.

As pessoas jurídicas que atuam em conjunto na intermediação de aluguel de imóveis devem apresentar a declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias individualmente, na qual devem informar como Rendimento Bruto, Valor da Comissão e Imposto Retido, valores proporcionais à sua participação na operação, calculados mediante aplicação do percentual de participação estabelecido pelo contrato de intermediação.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 28 de dezembro de 2010, arts. 1º, 2º e 3º.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 238, DE 19 DE AGOSTO DE 2019 - DOU de 21/08/2019 (nº 160, Seção 1, pág. 43)**RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES.**

Os serviços de manutenção de redes de telecomunicações são considerados serviços de construção civil para fins de incidência da retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, porém, não se aplica a referida retenção quando a atividade for executada sem cessão de mão-de-obra.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 156, DE 17 DE JUNHO DE 2015, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 312, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219, § 2º, inciso III, e § 3º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 115, 116, 117, inciso III, 119, 142, inciso III, 143, 322, inciso I e Anexo VII.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 239, DE 19 DE AGOSTO DE 2019 - DOU de 27/08/2019 (nº 165, Seção 1, pág. 625)**Assunto: Normas de Administração Tributária****INDÉBITO TRIBUTÁRIO RECONHECIDO JUDICIALMENTE. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA.**

Decisões judiciais que reconheçam indébito tributário não podem ser objeto de pedido administrativo de restituição, sob pena de ofensa ao art. 100 da Constituição Federal.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 382, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

O disposto nos arts. 68 e 69 da Instrução Normativa nº 1.717, de 2017, não se aplica quando o crédito não seja passível de restituição.

Dispositivos Legais: CF/1988, art. 100; RFB nº 1.717, de 2017, arts. 68, 69, 98, 100, 101 e 103.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral



2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

DECRETO Nº 64.418, DE 28 DE AGOSTO DE 2019 - (DOE de 29.08.2019)

Dispõe sobre os processos de dissolução, liquidação, extinção, transformação, fusão, incorporação ou cisão de empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado

RODRIGO GARCIA, VICE-GOVERNADOR, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO E AÇÕES PREPARATÓRIAS

Artigo 1º Após a edição de lei autorizativa para dissolução, liquidação, extinção, transformação, fusão, incorporação ou cisão de sociedade por ações controlada direta ou indiretamente pelo Estado de São Paulo, a empresa estatal envolvida deverá elaborar, conforme o caso, Plano de Desmobilização ou Plano de Ação, visando a preparar a adoção das medidas estabelecidas em tal lei.

§ 1º Os Planos de que trata este artigo deverão incluir proposta de destinação das atividades públicas que exerce a empresa, do quadro efetivo de pessoal, do acervo técnico e de seus demais direitos e obrigações.

§ 2º Os Administradores da empresa deverão apresentar o Plano pertinente ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC em até 45 (quarenta e cinco) dias da publicação da lei autorizativa.

§ 3º Em se tratando de dissolução, liquidação e extinção de empresa, o Plano de Desmobilização deverá prever o cronograma das atividades que serão realizadas pelos Administradores e aquelas que ficarão a cargo do liquidante, bem como propor, também, a data de convocação da assembleia geral de acionistas que declarará a dissolução da empresa.

§ 4º As empresas cuja lei autorizativa para a extinção já houver sido aprovada deverão encaminhar o Plano de Desmobilização ao CODEC no prazo de até 5 (cinco) dias da publicação deste decreto.

§ 5º Nos casos de transformação, incorporação, fusão e cisão da sociedade por ações, o Plano de Ação deverá conter o cronograma das atividades necessárias à consecução da operação societária, incluindo a elaboração da justificação e do protocolo da operação, e propor a data de convocação da assembleia geral de acionistas que deliberará sobre a matéria.

§ 6º As empresas cuja lei autorizativa para a incorporação já houver sido aprovada deverão encaminhar o Plano de Ação ao CODEC no prazo a ser fixado por aquele colegiado.

Artigo 2º Caberão ao CODEC, no âmbito de suas atribuições, a aprovação dos Planos previstos no artigo 1º deste decreto, o acompanhamento de sua execução e a adoção das medidas necessárias à efetivação da operação societária definida na lei autorizativa.

Parágrafo único. Para auxiliar a sociedade envolvida na consecução da medida prevista na lei autorizativa, o CODEC poderá instituir grupo de acompanhamento, estabelecendo, em deliberação própria, a composição, as atribuições e o prazo das atividades.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Seção I

Do início do processo

Artigo 3º A empresa estatal convocará, no prazo estipulado pelo CODEC, assembleia geral de acionistas com as seguintes finalidades:

- I - dissolver a companhia e dar início à liquidação;
- II - nomear o liquidante, cuja indicação será feita pelo CODEC;
- III - fixar o valor da remuneração do liquidante;



IV - declarar extintos os mandatos dos integrantes da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos comitês da empresa, sem prejuízo da responsabilidade pelos respectivos atos de gestão e de fiscalização;

V - nomear os membros do Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação, tendo, ao menos, 1 (um) de seus membros indicado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento e 1 (um) pela Secretaria de Governo, respeitada, ainda, eventual representação de outra categoria de acionista, nos termos do artigo 240 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

VI - fixar o valor da remuneração dos membros do Conselho Fiscal;

VII - estabelecer o prazo para a conclusão do processo de liquidação.

§ 1º Em caráter excepcional e devidamente justificado, a assembleia geral de acionistas poderá deliberar pelo prosseguimento da atividade social da empresa por prazo certo e determinado, com a finalidade de facilitar a liquidação.

§ 2º O prazo de liquidação estabelecido na forma do inciso VII deste artigo poderá ser prorrogado por deliberação da assembleia geral de acionistas.

Artigo 4º As despesas decorrentes do processo de liquidação correrão à conta da empresa em liquidação, inclusive aquelas referentes à publicação de editais de convocação das assembleias gerais de acionistas.

Artigo 5º Conforme disposto no artigo 212 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o liquidante utilizará a denominação social da companhia seguida das palavras “em liquidação” em todos os atos ou operações.

Artigo 6º O liquidante convocará, semestralmente, assembleia de acionistas para as finalidades do artigo 213 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 7º O pagamento do passivo da empresa em liquidação observará o disposto no artigo 214 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção II

Das Competências do Liquidante

Artigo 8º Compete ao liquidante, além do previsto na Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na legislação aplicável:

I - apresentar o plano de trabalho da liquidação ao CODEC no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua nomeação, que conterá:

a) indicação das atividades previstas para a liquidação;

b) cronograma de execução;

c) previsão de recursos financeiros e orçamentários para a realização das atividades liquidatórias;

II - constituir equipe de profissionais que detenham conhecimentos específicos necessários à liquidação para assessorá-lo no desempenho de suas atividades, por meio da contratação, pela sociedade, de serviços terceirizados ou de empregados de livre provimento;

III - extinguir os contratos de trabalho dos empregados da sociedade em liquidação;

IV - firmar convênio com a Procuradoria Geral do Estado para o exercício da representação judicial, consultoria jurídica e assessoria jurídica da empresa em liquidação, bem como elaborar e encaminhar à Procuradoria Geral do Estado o inventário das ações judiciais, contendo relatório circunstanciado com objeto, prazo e valores, nas quais a empresa seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, e dos processos extrajudiciais;

V - encaminhar à Procuradoria Geral do Estado as informações, os subsídios ou os documentos por esta solicitados, referentes às ações judiciais e aos processos extrajudiciais, cujos arquivos e acervos documentais ainda não tenham sido transferidos à Secretaria da Fazenda e Planejamento;

VI - organizar e manter os arquivos e os acervos documentais da empresa em liquidação, incluídos aqueles relativos às ações judiciais e aos processos extrajudiciais, até a sua transferência à Secretaria de Fazenda e Planejamento, na forma do artigo 9º, inciso IV, deste decreto;

VII - apresentar ao CODEC o relatório de execução dos trabalhos, mensalmente, ou quando solicitado;



VIII - divulgar e manter atualizadas, no sítio eletrônico da empresa estatal, as informações necessárias a conferir transparência ao processo de liquidação, incluída a prestação de contas de que trata o artigo 213 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, resguardadas as informações que tenham caráter sigiloso estabelecido por lei;

IX - adotar os procedimentos necessários à formalização da sucessão, pelo Estado, dos bens, direitos e obrigações restantes, na forma do artigo 10.

§ 1º Na hipótese de haver necessidade de prorrogação do prazo de liquidação da empresa, na forma do § 2º do artigo 3º, o liquidante apresentará novo plano de trabalho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da assembleia geral convocada para autorizar a dilação do prazo.

§ 2º A extinção dos contratos de trabalho dos empregados estritamente necessários ao processo de liquidação poderá ser diferida pelo período necessário à conclusão das atividades do liquidante.

§ 3º O convênio previsto no inciso IV deste artigo será celebrado no momento considerado conveniente pelas partes e terá por finalidade viabilizar a assunção, pela Procuradoria Geral do Estado, da representação do Estado nas ações judiciais e nos processos extrajudiciais de interesse da empresa estatal, em cumprimento ao inciso I do artigo 10 deste decreto.

Seção III

Das Atribuições no Âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento

Artigo 9º No processo de que trata o Capítulo I deste decreto, constituem atribuições da Secretaria da Fazenda e Planejamento:

I - prestar as informações solicitadas pelo liquidante;

II - colocar à disposição do liquidante os recursos de dotações orçamentárias consignadas em lei, na hipótese de esgotamento dos recursos próprios da empresa em liquidação, com a finalidade de adimplir as despesas decorrentes do processo de liquidação, incluído o pagamento do pessoal responsável pelas atividades necessárias à liquidação, observada a responsabilidade de que trata o artigo 4º;

III - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira da empresa em liquidação, encaminhando ao CODEC as informações que se fizerem necessárias para o andamento da liquidação;

IV - orientar o liquidante sobre os procedimentos relativos ao recebimento e à manutenção dos arquivos e dos acervos documentais, incluídos aqueles relativos às ações judiciais e aos processos extrajudiciais nos quais a empresa em liquidação seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada;

V - encaminhar à Procuradoria Geral do Estado as informações e os documentos por esta solicitados referentes às ações judiciais e aos processos extrajudiciais cujos arquivos e acervos documentais estejam sob sua responsabilidade.

VI - acompanhar e adotar as medidas necessárias à efetivação da liquidação;

VII - avaliar a conformidade da indicação do liquidante, observados os requisitos, as vedações e os procedimentos aplicáveis aos Administradores, nos termos da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto estadual nº 62.349, de 28 de dezembro de 2016;

VIII - deliberar sobre o plano de trabalho apresentado pelo liquidante e sobre eventuais pedidos de alteração;

IX - acompanhar, mensalmente, a execução do plano de trabalho apresentado pelo liquidante, nos termos do inciso VII do artigo 8º deste decreto;

X - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para o encerramento da liquidação da empresa.

Parágrafo único. A execução das atribuições relacionadas nos incisos VI a X deste artigo ficará a cargo do CODEC, observando-se, quanto às demais, o disposto no Decreto nº 64.152, de 22 de março de 2019.

Seção IV

Do Encerramento da Liquidação

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujuitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Artigo 10. Declarada extinta a empresa, os bens, os direitos e as obrigações restantes serão sucedidos pelo Estado, cabendo:

I - à Procuradoria Geral do Estado, a representação nas ações judiciais nas quais a empresa extinta era autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada e nos processos extrajudiciais;
II - ao Conselho do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria do Governo, manter a documentação e as informações sobre os bens imóveis oriundos da empresa extinta, transferidos ao Estado;
III - à Secretaria da Fazenda e Planejamento, administrar os seguintes bens, direitos e obrigações da empresa extinta:

a) as participações societárias minoritárias;
b) os haveres financeiros e os créditos perante terceiros;
c) as obrigações financeiras decorrentes exclusivamente de operações de crédito contraídas pela empresa extinta com instituições nacionais e internacionais, com vencimento após o encerramento do processo de liquidação.

Parágrafo único. A transferência dos haveres financeiros e créditos de que trata a alínea “b” do inciso III do “caput” deste artigo será acompanhada dos seguintes documentos:

1. quadro demonstrativo dos haveres e dos créditos inadimplidos e vincendos de titularidade da empresa;
2. instrumentos contratuais originais ou outros documentos comprobatórios, nos quais se estabeleçam de modo inequívoco os valores e as datas de posicionamento dos haveres e dos créditos;
3. declaração expressa do liquidante em que reconheça a certeza, a liquidez e a exigibilidade dos montantes dos haveres e dos créditos, em especial quanto à inaplicabilidade da prescrição ou da decadência, previstas na Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;
4. outros documentos relacionados aos haveres e aos créditos, se houver.

Artigo 11. Após o encerramento do processo de liquidação e a extinção da empresa, o liquidante promoverá o cancelamento da inscrição da empresa extinta nos registros competentes, na forma do artigo 51, § 3º, do Código Civil.

Artigo 12. A assunção da responsabilidade pelo prosseguimento de atividade pública desempenhada por empresa estatal sujeita ao procedimento do Capítulo I deste decreto será realizada por órgão ou entidade da Administração estadual que apresentar, em sua missão institucional, compatibilidade com a atividade pública a ser preservada.

CAPÍTULO II

DA TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU CISÃO

Artigo 13. A empresa estatal convocará, no prazo estipulado pelo CODEC, assembleia geral de acionistas com a finalidade de aprovar o protocolo da operação, nos termos do artigo 220 e seguintes da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 14. Os Administradores das empresas, durante o processo de transformação, incorporação, fusão ou cisão, além das competências previstas nos artigos 220 a 234 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na legislação aplicável, deverão apresentar ao CODEC, mensalmente, relatório da execução do Plano de Ação previsto no artigo 1º deste decreto.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 15. O CODEC poderá editar normas complementares visando ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 16. A Procuradoria Geral do Estado prestará apoio jurídico à implementação das operações societárias de que trata este decreto.

Artigo 17. Os poderes-deveres de convocação de assembleia geral de acionistas, previstos nos artigos 3º, 6º e 13 deste decreto, não prejudicam as prerrogativas conferidas pelo artigo 123 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 18. Nos procedimentos disciplinados por este decreto, aplica-se a Súmula Administrativa nº 24, de 22 de janeiro de 2015, sendo indevidos o pagamento da multa rescisória sobre os depósitos



do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, quando do desligamento do diretor estatutário ou da livre dispensa de empregado em comissão.

Artigo 19. Os representantes do Estado de São Paulo nas empresas públicas e sociedades de economia mista adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste decreto, no âmbito das respectivas entidades.

Artigo 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2019

RODRIGO GARCIA

MILTON LUIZ DE MELO SANTOS

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

NELSON BAETA NEVES FILHO

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de agosto de 2019.

COMUNICADO CAT N° 011, DE 28 DE AGOSTO DE 2019 - (DOE de 29.08.2019

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de setembro de 2019, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA N° 361		
MÊS DE SETEMBRO DE 2019		
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	RECOLHIMENTO DO ICMS
- CNAE -	- CPR -	REFERÊNCIA AGOSTO/2019 DIA DO VENCIMENTO
19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; 46818, 46826; 53105, 53202.	1031	04
63119, 63194; 73122.	1100	10
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.	1150	16
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904; 10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320,	1200	20



17338, 17419, 17427, 17494, 19101; 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506; 30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005;		
--	--	--

- CNAE -	- CPR -	AGOSTO/2019
		DIA
41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507. 50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146; 60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117, 69125, 69206; 70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205,	1200	20



78302, 79112, 79121, 79902; 80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006; 90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008.		
---	--	--

- CNAE -	- CPR -	AGOSTO/2019
		DIA
10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314; 22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492; 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394; 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302; 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.	1250	25

- CNAE -	- CPR -	JULHO/2019
		DIA
13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427; 30415, 30423, 32922, 32990. + atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado	2100	10

OBSERVAÇÕES:

1) O Decreto 45.490/2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei 10.175/1998, e demais acréscimos legais.

2) O Decreto 59.967/2013 amplia o prazo de recolhimento para contribuintes optantes pelo Simples Nacional, relativamente ao imposto devido por substituição tributária e nas entradas interestaduais - diferencial de alíquota e antecipação.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		
MERCADORIA	- CPR -	REFERÊNCIA



		AGOSTO/2019
		DIA VENC.
● energia elétrica (Convênio ICMS-83/00, cláusula terceira)	1090	09
● álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS-110/07)	1100	10
● demais mercadorias, exceto as abrangidas pelos §§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/00 (vide abaixo: alínea “b” do item observações em relação ao ICMS devido por ST)	1200	20

OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:

a) O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200. (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS/2000).

b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue (§§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/2000):

1) no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2) no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

3) no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100.

EMENDA CONSTITUCIONAL 87/15 - DIFAL:

e quinta; artigo 109, artigo 115, XV-B, XV-C e § 9º, artigo 254, parágrafo único e artigo 3º, § 6º do Anexo IV, todos do RICMS/2 O estabelecimento localizado em outra unidade federada inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado durante o mês de agosto de 2019 deverá preencher e entregar a GIA ST Nacional para este Estado até o dia 10 de setembro e recolher o imposto devido até o dia 16 de setembro, por meio de GNRE (código 10008-0 - ICMS Recolhimentos Especiais). (Convênio ICMS 93/15, cláusulas quarta000).

SIMPLES NACIONAL:

DATA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO “SIMPLES NACIONAL”	
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
	JULHO/2019
	DIA DO
Diferencial de Alíquota nos termos do Artigo 115, inciso XV-A, do RICMS (Portaria CAT-75/08) *	30
Substituição Tributária, nos termos do § 2º do Artigo 268 do RICMS*	

* NOTA: Para fatos geradores a partir de 01-01-2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - “Simples Nacional”, de mercadorias, oriundas de outro Estado ou do Distrito Federal, deve ser recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de agosto de 2019 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS			
GIA	A GIA deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento (art.	Final	Dia
		0 e 1	16



	254 do RICMS/2000 -Portaria CAT-92/1998, Anexo IV, artigo 20) através do endereço http://www.portal.fazenda.sp.gov.br ou https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/pfe/	2, 3 e 4	17																						
		5, 6 e 7	18																						
		8 e 9	19																						
GIA-ST	O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês de agosto de 2019, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92/1998 (art. 254, parágrafo único do RICMS/2000).	Dia 10																							
REDF	Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuar-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy). (Portaria CAT 85/2007)	<table border="1"> <tr> <td>8º dígito</td> <td>0</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> </tr> <tr> <td>Dia do mês subsequente a emissão</td> <td>10</td> <td>11</td> <td>12</td> <td>13</td> <td>14</td> <td>15</td> <td>16</td> <td>17</td> <td>18</td> <td>19</td> </tr> </table>		8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	Dia do mês subsequente a emissão	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9															
Dia do mês subsequente a emissão	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19															
	OBS.: Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT 85/2007).																								
EFD	O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147/2009.	Dia 20																							

NOTAS GERAIS:

1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:

O valor da UFESP para o período de 01-01-2019 a 31-12-2019 será de R\$ 26,53 (Comunicado DA-89, de 18-12-2018, D.O. 19-12-2018).

2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor:

No período de 01-01-2019 a 31-12-2019, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 13,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/SP art. 132-A e 134 e Comunicado DA-90, de 18-12-2018, D.O. 19-12-2018).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00, a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7º).

3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 26-08-2019.

4) A Agenda Tributária encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda e Planejamento (<https://portal.fazenda.sp.gov.br>) no módulo Legislação Tributária.

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS**3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS****PORTARIA CONJUNTA SGM/CC Nº 008 DE 2019 - (DOM de 24.08.2019)**

Dispõe sobre o expediente de trabalho nas duas semanas comemorativas das festas de Natal e de Fim de Ano e determina a compensação das horas não trabalhadas no recesso compensado, na forma que especifica.



MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, JOÃO JORGE DE SOUZA, SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhes foram conferidas por lei, em especial o disposto no art. 5º, § 9º, do Decreto 58.643, de 28 de fevereiro de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º O recesso compensado de que trata o art. 5º do Decreto 58.643, de 28 de fevereiro de 2019, com as alterações do Decreto 58.679, de 22 de março de 2019, será adotado na Secretaria do Governo Municipal, no Gabinete do Prefeito e na Casa Civil nas duas semanas comemorativas das festas de Natal e de Fim de Ano, que compreendem, respectivamente, os períodos de 22 a 28 de dezembro de 2019 e de 29 de dezembro de 2019 a 4 de janeiro de 2020, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas respectivas semanas, obedecida a jornada de trabalho de cada unidade.

§ 1º Não poderá participar do recesso compensado o servidor que:

- a) tiver sofrido qualquer tipo de punição disciplinar neste exercício;
- b) o servidor que estiver em gozo de férias em uma das duas semanas referidas no “caput” deste artigo, ainda que parcialmente.

§ 2º O servidor que integrar as turmas de recesso compensado não poderá ter faltas abonadas.

Art. 2º A Secretaria do Governo Municipal, o Gabinete do Prefeito e a Casa Civil organizarão as turmas de trabalho de forma a evitar prejuízos às suas atividades, estabelecendo, inclusive, quem responderá na ausência de seu titular.

Art. 3º Para cumprimento do disposto nesta Portaria, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas na proporção de uma hora por dia, de setembro a dezembro de 2019, com exceção das horas referentes ao recesso dos dias 2 e 3 de janeiro de 2020, que deverão ser compensadas no período de janeiro a abril de 2020, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º A compensação deverá ser feita no início ou no final do expediente diário, a critério da chefia imediata do servidor.

§ 2º A falta de compensação, total ou parcial, das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes, e, se total, também o apontamento de falta ao serviço.

Art. 4º Nas semanas de recesso compensado, as escalas de plantões internos e de plantões de atendimento deverão observar o revezamento previsto no artigo 1º de forma a garantir o regular funcionamento das unidades administrativas e de atendimento ao público.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA,

Secretário do Governo Municipal

JOÃO JORGE DE SOUZA,

Secretário da Casa Civil

PORTARIA SF/SUREM N° 052, DE 27 DE AGOSTO DE 2019 - (DOM de 29.08.2019)

Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º-A da Lei nº 14.097/2005, e no artigo 8º, I, “a”, da Instrução Normativa SF/SUREM nº 09, de 01 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Para o sorteio número 97 do Programa Nota Fiscal Paulista, foram gerados 1.845.649 bilhetes eletrônicos, os quais podem ser consultados no endereço eletrônico <http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br>.



Parágrafo único. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares, foi gerado o “hash” e8e283a9ed2425f82291ec9f3ecd43b1.

Art. 2º O código “hash” mencionado no artigo 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado “Message Digest Algorithm 5 – MD5”.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

1 coisas que 'pessoas inteligentes' nunca dizem no trabalho.

Há certas falas que devem ser evitadas no seu trabalho

Ainda que verdadeiras ou aparentemente inofensivas, há certas falas que devem ser evitadas no seu trabalho.

Essa é a premissa fundamental de Travis Bradberry, coautor do livro Inteligência Emocional 2.0 e cofundador da consultoria americana TalentSmart.

"Não importa o quão talentoso você seja, ou o que você conquistou. Existem certas frases que mudam instantaneamente a maneira como as pessoas o veem", argumenta Bradberry à BBC, dizendo que às vezes uma fala pode prejudicar a carreira profissional de uma só vez.

"O pior é que não há como se retratar", diz Bradberry à BBC News Mundo, o serviço em espanhol da BBC.

Estas falas vão além de comentários indevidos, piadas impertinentes ou frases politicamente incorretas.

O autor identificou essas frases depois de trabalhar com clientes corporativos e testar a inteligência emocional de diversos trabalhadores.

"Quando a carreira de uma pessoa está arruinada, muitas vezes você vê essas coisas presentes em suas crenças ou ações."

"Existem certas frases que mudam instantaneamente a maneira como as pessoas o veem", alerta Bradberry.

Mas e então, a inteligência emocional pode ser treinada e os erros, evitados?

"Absolutamente. A área do cérebro responsável pela inteligência emocional é altamente flexível e se adapta à mudança", explica.

"Isso significa que você pode alterar seu cérebro e aumentá-la (a inteligência emocional) com esforço e prática."

Estas são as frases que uma pessoa inteligente não deveria dizer no trabalho, de acordo com Bradberry:



1 - 'Não é justo'

Todos sabemos que a vida não é justa. Mas verbalizar isso pode fazer parecer que você acha que a vida deveria ser justa – parecendo uma pessoa imatura e ingênua.

É melhor que você se concentre nos fatos, mantenha uma atitude construtiva e deixe suas interpretações fora do ambiente de trabalho.

Você poderia dizer, por exemplo: "Vi que você designou a Paula para aquele projeto no qual eu estava interessado. Você poderia me dizer quais coisas você considerou na sua decisão? Eu gostaria de saber no que eu preciso melhorar".

2 - 'Sempre foi feito assim'

As mudanças tecnológicas estão acontecendo tão rapidamente que até mesmo um procedimento existente há apenas seis meses pode se tornar obsoleto.

Esta frase faz com que você pareça preguiçoso e resistente a mudanças.

de livro destaca que inteligência emocional pode ser praticada e rapidamente apreendida

3 - 'Sem problema'

Quando alguém te agradece ou te pede alguma coisa, não é uma boa ideia dizer "sem problema" – porque isso implica que o pedido feito a você pode ter sido... um problema.

Assim, pode parecer que a tarefa tenha sido imposta.

4 - 'Talvez seja uma ideia boba... Vou fazer uma pergunta idiota'

Essas frases prejudicam sua credibilidade. Mesmo se a continuação da frase for uma ótima ideia, ela mostra uma falta de confiança em si mesmo – podendo levar as pessoas a também perderem a confiança em você.

5 - 'Levará apenas cinco minutos'

Dizer isso enfraquece suas habilidades e dá a impressão de que você está fazendo as coisas muito rapidamente.

É melhor dizer que não demorará muito.

6 - 'Vou tentar'

"Tentar" parece incerto e sugere uma falta de confiança na sua capacidade de realizar a tarefa.

7 - 'É uma pessoa preguiçosa, incompetente, idiota'

Não há necessidade de falar mal dos colegas. Sempre haverá pessoas incompetentes ou desrespeitosas em qualquer trabalho e elas provavelmente serão conhecidas por essas características.

Se você não tem a opção de ajudá-los ou de demiti-los, então você não tem nada a ganhar criticando-os em público.

8 - 'Isso não está nas atribuições da minha vaga'

Embora algumas vezes seja usada em termos sarcásticos, essa frase faz com que você pareça alguém que quer fazer o mínimo possível para continuar recebendo o salário.

A menos que lhe peçam algo que você considera eticamente inapropriado, se você acha que o pedido vai além de sua responsabilidade, é melhor que você o realize com entusiasmo e depois peça uma reunião com seu chefe para discutir seu papel dentro da empresa e até onde vão as suas funções.

9 - 'Não é minha culpa'

Se você tem uma parcela de responsabilidade em algo que deu errado, assumo-a.

Se esse não é o caso, dê uma explicação objetiva e racional sobre o que aconteceu. Atenha-se aos fatos e deixe seu chefe tirar as conclusões.

10 - 'Eu não posso'

Ao dizer isso, as pessoas podem interpretar que no fundo você está dizendo "eu não farei".

Ofereça uma solução alternativa. Em vez de dizer o que você não pode fazer, é melhor destacar o que você pode fazer.

Em vez de dizer "não posso ficar até mais tarde", é melhor dizer "posso vir de manhã cedo".

11 - 'Eu odeio esse trabalho'

A última coisa que alguém quer ouvir é outra pessoa reclamando porque odeia o trabalho.

Faz você parecer uma pessoa negativa e puxa a moral do grupo. Os chefes sabem que sempre há substitutos possíveis logo ali na esquina.

Fonte: BBC Brasil.

Secretaria da Fazenda e Planejamento expande projeto de eliminação da GIA e inclui cerca de 35 mil contribuintes.

A Secretaria da Fazenda e Planejamento amplia nesta quinta-feira (1º) o número de contribuintes que participam do projeto de Eliminação da Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA. A medida tem o objetivo de reduzir custos e redundâncias associados às obrigações acessórias junto ao governo estadual.

Nesta etapa, o Fisco paulista incluiu mais de 33 mil contribuintes dos setores de combustível, eletroeletrônicos e máquinas e equipamentos, além de todas as inscrições estaduais de



estabelecimentos do município de São Bernardo do Campo. Em novembro do ano passado, 1.200 contribuintes de 14 escritórios de contabilidade já haviam sido incluídos na fase piloto do projeto. Os cerca de 35.000 participantes da nova fase representam cerca de 10% dos contribuintes do Regime Periódico de Apuração (RPA).

Atualmente, os contribuintes do RPA precisam entregar mensalmente a GIA e a Escrituração Fiscal Digital (EFD), arquivo digital com os livros fiscais e registros de apuração de ICMS referentes às operações. Esse modelo gera uma dupla obrigação para as empresas, visto que as informações da GIA já constam na EFD.

Embora o objetivo do projeto seja a completa eliminação da dupla obrigação, durante toda a fase de transição do projeto, as empresas continuarão entregando a GIA e a EFD.

A novidade é que, para os contribuintes participantes, a partir da EFD, a própria Secretaria da Fazenda e Planejamento irá gerar uma GIA virtual, denominada "GIA da EFD", permitindo ao contribuinte comparar os documentos e eventualmente corrigir diferenças nas informações prestadas ao Fisco.

Os contribuintes selecionados receberão uma mensagem via Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC) informando sobre sua inclusão na Fase de Transição do projeto, bem como serão informados sobre todas as divergências e inconsistências detectadas pela Fazenda.

Esta é uma oportunidade para os contribuintes regularizarem possíveis erros em suas declarações e para a Secretaria da Fazenda e Planejamento mitigar eventuais problemas na geração da GIA virtual.

Contribuintes adicionais serão incluídos paulatinamente no sistema durante os próximos meses, de modo a alcançar toda a base de contribuintes do ICMS sob o Regime Periódico de Apuração até o final de 2019.

Para o Fisco, além de eliminar os potenciais conflitos de informações provenientes de redundâncias, o novo modelo também evitará alarmes falsos de fraudes advindos do cruzamento de dados, uma vez que a apuração será totalmente baseada na EFD. Isso resultará em melhor aplicação de recursos, otimizando a arrecadação tributária.

Sobre o Nos Conformes

O Projeto de Eliminação da GIA é parte integrante do Programa de Estímulo à Conformidade – Nos Conformes. Instituído pela Lei Complementar nº 1.320/2018, o programa promove uma mudança cultural e estabelece um novo relacionamento com o contribuinte. São pilares da nova lei a orientação, o atendimento, a autorregularização, a conformidade, o controle, o aprimoramento dos trabalhos de fiscalização e a redução de litigiosidade.

Portal.fazendasp.gov

Aprovada MP da Liberdade Econômica, sem regras de trabalho aos domingos.

O Senado aprovou nesta quarta-feira (21) a Medida Provisória 881/2019, conhecida como MP da Liberdade Econômica. O texto traz medidas de desburocratização e simplificação de processos para empresas e empreendedores. Durante a análise no Congresso, foram incorporadas alterações em regras trabalhistas, o que gerou críticas de parlamentares. A aprovação no Senado se deu após



acordo para suprimir do texto artigos que acabavam com a restrição ao trabalho nos domingos. O projeto decorrente da medida (PLV 21/2019) ainda terá que passar pela sanção presidencial.

— Os senadores e senadoras construíram entendimento para a votação desta medida provisória tão importante para o Brasil. É uma medida provisória que destrava a relação empresarial e que sem dúvida será uma mola propulsora do desenvolvimento, do crescimento e especialmente da geração de emprego — comemorou o presidente do Senado, Davi Alcolumbre.

De acordo com a MP, se observadas normas de proteção ao meio ambiente, condominiais, de vizinhança e leis trabalhistas, qualquer atividade econômica poderá ser exercida em qualquer horário ou dia da semana. Mudanças feitas pelo Congresso garantem esse funcionamento inclusive em feriados, sem cobranças ou encargos adicionais.

O texto inicial também dispensou de licença prévia do poder público as atividades de baixo risco para sustento próprio ou da família. Os parlamentares foram além e estenderam a regra a todos os empreendimentos de baixo risco. Caso a classificação das atividades de baixo risco não seja prevista em lei estadual, distrital ou municipal específica, esse ato caberá ao Executivo.

— As regras aqui dispostas, na verdade, dão início à alforria para os empreendedores, de modo a garantir ampla geração de emprego e melhor distribuição de renda em nosso país — disse a senadora Soraya Thronicke (PSL-MS), relatora revisora da medida.

Pontos polêmicos

Vários trechos que haviam sido incluídos pelo relator da comissão mista que analisou a medida, deputado Jerônimo Goergen (PP-RS), tiveram que ser retirados na Câmara. A preocupação era de que as mudanças contrariassem a proibição do Supremo Tribunal Federal (STF) de inclusão de temas estranhos em medidas provisórias, conhecidos como "jabutis".

Com isso, o texto, que tinha sido enviado pelo Executivo com 19 artigos e saído da comissão com 53, foi aprovado pela Câmara com 20 artigos. Entre as alterações retiradas na Câmara estão a isenção de multas por descumprimento da tabela de frete e mudanças nas regras de farmácias, por exemplo. Ainda assim, outros pontos incluídos na comissão foram mantidos pela Câmara.

Um deles foi o fim das restrições de trabalho aos domingos e feriados previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Pelo texto aprovado na Câmara, o empregador só seria obrigado a conceder folga aos domingos a cada quatro semanas e não precisaria pagar o domingo ou feriado trabalhado em dobro, se determinasse outro dia para folga compensatória.

— É um jabuti. Eu quero saber o que isso tem a ver com liberdade econômica e com empreendedorismo, quando, na verdade, se está retirando mais um dos poucos direitos que restam ao trabalhador — criticou Humberto Costa (PT-PE).

A regra gerou polêmica e, após um acordo anunciado pelo senador Otto Alencar (PSD-BA), foi retirada do texto por Davi Alcolumbre, por não ter relação com o tema inicial da MP. A decisão foi elogiada por José Serra (PSDB-SP), que disse considerar "temerário" forçar o trabalho aos domingos, dia que os trabalhadores têm para a convivência com a família.

Renan Calheiros (MDB-AL) e Fabiano Contarato (Rede-ES) também criticaram a inclusão de matérias estranhas à medida. Contarato chamou as mudanças de "contrabando legislativo". Ele foi o autor da



questão de ordem para que o trabalho aos domingos fosse retirado do texto pela Presidência da Casa.

Tempo

O tempo escasso para que os senadores discutissem a medida foi alvo de críticas de Paulo Paim (PT-RS), Alvaro Dias (Pode-PR) e Roberto Rocha (PSDB-MA). Na prática, o Senado ficou impedido de fazer mudanças por meio de emendas ao texto porque não haveria tempo para que a MP voltasse à Câmara. Para Paim, o Senado está atuando como mero carimbador das decisões outra Casa. Ainda assim, Alvaro Dias se disse favorável à aprovação pelo mérito da medida.

— Esta proposta é um avanço, sem dúvida. Poderia ser muito melhor, mas nós não temos condições de rejeitá-la — argumentou.

O líder o governo, senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE), disse que o texto estava sendo mal interpretado por muitos parlamentares e que os pontos estranhos ao tema inicial já haviam sido retirados na Câmara.

— Agora nós temos um texto que é de fato apropriado, pertinente para essa necessidade que o país tem de menos burocracia, de menos legislação, para que a gente possa fazer com que o país se reencontre com a sua trajetória de crescimento, de desenvolvimento, mas sobretudo, de geração de emprego.

Carteira digital

Outras mudanças que têm relação com os trabalhadores foram aprovadas pelo Senado. Uma delas é a criação da carteira de trabalho digital, com os registros feitos no sistema informatizado do documento. Bastará ao trabalhador informar o CPF para o empregador realizar os registros devidos, aos quais o empregado deverá ter acesso em 48 horas.

O texto acaba ainda com a exigência de afixação, em local visível, do quadro de horários dos trabalhadores. O registro de entrada e saída, por sua vez, será exigido somente de empresa com mais de 20 funcionários. Atualmente, vale para as empresas com mais de dez empregados.

Também foi aprovada a autorização expressa para o registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, que não estava no texto original do Executivo. Nesse regime, horário de chegada e saída do funcionário só é registrado se há horas extras, atrasos, faltas e licenças. Previsto em portarias do extinto Ministério do Trabalho, o registro por exceção era considerado irregular pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST). A adoção desse sistema será permitida por acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

O texto aprovado também altera o Sistema de Escrituração Digital de Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), sistema digital que obrigou os empregadores (empresa ou pessoa física) a prestar todas as informações referentes a seus funcionários. O sistema havia sido extinto pela comissão mista, mas o texto aprovado pela Câmara e pelo Senado prevê a substituição por um sistema simplificado.

Simplificação

Todas as pessoas e empresas terão o direito de arquivar documentos por meio de microfilme ou por meio digital, conforme regras que devem ser estabelecidas em regulamento. Esses documentos terão o mesmo valor que os documentos físicos para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público.



A MP 881/19 incorpora trechos do projeto de lei de conversão da Medida Provisória 876/2019, que perdeu a vigência, e simplifica procedimentos de registro de empresas em juntas comerciais. Uma das novidades é o registro automático de atos constitutivos, de suas alterações e extinções independentemente de autorização governamental. A autenticação poderá ser feita em cartório ou pelo servidor da junta por meio de comparação com o documento original e pode ser dispensada quando o advogado ou o contador da parte interessada declarar a autenticidade da cópia.

Em relação aos prazos para obtenção de licenças, alvarás e quaisquer outras liberações pelo poder público, a medida determina que seja informado um prazo para análise do pedido. Se depois de passado o prazo não houver manifestação, o pedido será considerado atendido. Isso se aplica somente aos órgãos federais, exceto se houver delegação para estados e municípios ou se o ente federativo decidir seguir a regra.

Também na esfera federal há exceções: matéria tributária, registro de patentes, se envolver em compromisso financeiro da administração pública ou se houver objeção expressa em tratado internacional. Estão de fora, ainda, os prazos para licença ambiental.

Apesar dessa exceção para as licenças ambientais prevista no texto, senadores como Eliziane Gama (PPS-MA) e Randolfe Rodrigues (Rede-AP) afirmaram que a MP coloca em risco o meio ambiente. Randolfe informou que seu partido apresentará um projeto para corrigir esse erro.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

Exclusão do ICMS da base PIS/Cofins: saiba como contabilizar corretamente.

Contabilização da exclusão do ICMS da base PIS/Cofins: saiba como contabilizar corretamente

A exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) da base de cálculo do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) é favorável aos contribuintes. Mesmo recente, a decisão ainda é passível de muitas dúvidas e exige muita cautela do empresário. Para economizar no recolhimento do imposto e recuperar valores pagos indevidamente, as empresas devem se preparar para essa contabilização.

A decisão do Supremo Tribunal Federal, por meio do RE nº 574.706, consta que o ICMS não deve ser considerado como faturamento e, portanto, não deve servir como base de cálculo do PIS e da Cofins. Com isso, as empresas de lucro real e lucro presumido possuem direito a créditos das contribuições, calculados sobre a exclusão desse imposto. “A inconstitucionalidade da exclusão do ICMS da contabilização dessas contribuições vem sendo discutida há mais de 20 anos. Recentemente a decisão favoreceu o contribuinte, entendendo que uma vez pago pela empresa, o ICM não retorna como patrimônio, dessa maneira não deve ser recolhido”, esclarece o C.E.O da Código Líder Fiscal, Jean Carlo Sene.

Os contribuintes ainda precisam ter atenção para outros fatores relacionados aos créditos do PIS e da Cofins. São diversos aspectos que devem ser observados, conforme explica Jean Carlo. “As principais armadilhas que o empresário deve considerar são as regras legais, como método de apuração, e as diferentes formas de incidência do PIS e da Cofins sobre cada tipo de produto vendido, como os tributados, com alíquota zero, ou com o regime monofásico de tributação, ICMS ST, dentre outros”.



Outra dificuldade que pode ser enfrentada pelos contribuintes é a reunião de toda a documentação, considerando processos que tramitam há mais de 15 anos. O C.E.O também reforça que uma quantificação incorreta dos valores, pode causar muitos problemas para as empresas. “Deve ser observado o momento certo para o reconhecimento contábil deste ativo e ter cautela para a realização da apuração dos créditos. Caso contrário, o contribuinte poderá sofrer as restrições impostas pelo fisco, que vão desde as notificações de pagamento à lavratura de autos de infração e imposição de multas”, pontua.

Repercussões da decisão

Desde a decisão do STF, que deu ponto final em anos de análise do tema, os contribuintes ainda encontram uma imprecisão: a de qual faturamento deve considerado no processamento desses dados. O recolhido ou destacado em notas fiscais?

De acordo com o posicionamento do STF na RE, reforçado, inclusive, posteriormente pelo Ministro Gilmar Mendes, o cálculo da exclusão do ICMS da base PIS e Cofins deve considerar a integralidade do imposto destacado nas notas fiscais, ou seja, a receita bruta dele. O que pode confundir o contribuinte é a solução de consulta interna nº13/2018 publicada pela Receita Federal em que deve ser considerado o valor líquido do ICMS para a exclusão da base de cálculo das contribuições, isto é, o montante devido pela empresa. Segundo o C.E.O da Código Líder Fiscal, Jean Carlo de Sene Sousa, a posição a ser seguida é a do STF. “Nós realizamos o processamento de dados de acordo com a decisão do Supremo, que é uma boa notícia para as empresas. É essa decisão que realmente remunera para elas o valor correto de volta”, afirma.

Procura por empresas especializadas

Essas e outras imprecisões que percorrem o setor fiscal e tributário podem fazer a empresa arcar com valores indevidos, seja com recolhimentos feitos a maior ou menor dos estabelecidos pelos órgãos regulamentadores. Para evitar problemas fiscais e acompanhar corretamente as inconstâncias da área, é sempre aconselhável a procura por uma empresa especializada nessas contabilizações.

“A área tributária é delicada e exige muita cautela dos empresários. Por isso, ter empresas especializadas no ramo para tratar especificidades como essa e com o conhecimento fiscal necessário é extremamente importante, tanto para a segurança de um negócio como para a tranquilidade de uma contabilidade assertiva dentro do que rege as legislações vigentes. A Código Líder Fiscal oferece um diagnóstico gratuito para diversos serviços da área tributária com o auxílio de inteligência artificial, uma tecnologia capaz de ler 60 mil linhas por segundo”, encerra.

Fonte: G1

HABILIDADES DE UM BOM CONTADOR. □□□

1. Habilidade com números

O dia a dia do contador exige um amplo conhecimento em matemática e finanças. Além disso, o curso de Ciências Contábeis oferece diversas disciplinas da área de exatas, como matemática, estatística, matemática financeira e cálculo atuarial. Nesse ponto, o aluno que optar pelo curso deve ter interesse e afinidade com os números.



2. Organização

A organização é outro ponto fundamental para o contabilista. Os profissionais da área lidam diariamente com uma grande quantidade de documentos e dados, que devem ser cuidadosamente organizados, com o objetivo de facilitar a análise das informações.

3. Responsabilidade

A área de ciências contábeis exige credibilidade. Os profissionais que atuam como contadores lidam com um grande volume de informações importantes e sigilosas. Por isso, é fundamental ter postura, responsabilidade e ética profissional.

4. Perfil Analítico

Além de lidar com os números, o contador deve ter habilidades de gestão e de análise de mercado. Saber interpretar os dados é fundamental para tomar as melhores decisões dentro de uma organização. O profissional que possui essa habilidade destaca-se na área.

5. Boa comunicação

A comunicação é uma importante habilidade para o contador, pois ele relaciona-se constantemente com os demais departamentos da empresa. Com as informações claras, organizadas e devidamente compartilhadas, as chances de cometer erros são menores.

Fonte: Claudinei Armando

Receita Federal amplia a adoção do certificado digital em nuvem

A Receita Federal do Brasil (RFB) alinhada à tendência do mercado e à necessidade dos cidadãos, que utilizam cada vez mais dispositivos móveis, já implementou diversos aplicativos para dispositivos móveis, tais como: Meu Imposto de Renda, Pessoa Física, Carnê-Leão, Micro Empreendedor Individual, Importador, Viajantes, Normas, e-Processo e CNPJ. Entretanto, não havia a possibilidade de acesso aos serviços virtuais disponíveis no site da RFB (e-CAC) cuja criticidade das informações demandavam autenticação por meio certificado digital.

Desta forma, a RFB iniciou processo de prospecção tecnológica junto às empresas de mercado e ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), que regulamenta as regras da certificação digital ICP-Brasil. Além da necessidade de construção de uma solução visando os dispositivos móveis, havia também a necessidade de criação de um arcabouço jurídico para embasar esse serviço que necessitava da participação do ITI e do Comitê Gestor do ICP-Brasil. Assim, houve a aprovação da solução denominada "certificação digital em nuvem".

Nesse contexto, surgiu o projeto Receita na Palma da Mão que tem como um dos seus objetivos disponibilizar ao cidadão o acesso, utilizando o seu smartphone ou tablet, a serviços virtuais do e-CAC que exigem autenticação com certificado digital. Deste modo, no fim de 2018, a RFB implantou uma versão do Portal e-CAC com a possibilidade de acesso utilizando o certificado digital NeoID do Serpro, que naquele momento era o único certificado digital em nuvem padrão ICP-Brasil

homologado pelo ITI. Contudo, era preciso disponibilizar o acesso utilizando qualquer certificado digital em nuvem padrão ICP-Brasil.

Para que fosse possível disponibilizar o acesso aos serviços virtuais da RFB utilizando qualquer certificado digital em nuvem padrão ICP-Brasil, sem que fosse necessário alterar as aplicações a cada novo certificado disponibilizado no mercado, era preciso duas ações: alterar a especificação do ITI para permitir a automação do processo e a RFB criar um serviço que fizesse a intermediação entre as aplicações RFB e os PSC (Prestador de Serviço de Confiança), autoridade certificadora de certificado em nuvem.

Após gestões junto ao ITI e as consequentes alterações na documentação promovidas por este órgão, foi possível implementar o serviço de intermediação que torna transparente o surgimento ou o desaparecimento de um novo certificado digital em nuvem para as aplicações da RFB já adaptadas. O Portal e-CAC é a primeira aplicação a ser adaptada e capaz de aceitar certificados digitais em nuvem de quaisquer fornecedores credenciados junto ao ITI.

O acesso por meio do dispositivo móvel ao eCAC pode ser pelo site da RFB (rfb.gov.br), na aba “serviços” por meio do botão “Acesso e-CAC”. Também é possível acessar o e-CAC pelo endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>.

Para obter um certificado digital em nuvem, o cidadão deve procurar uma Autoridade Certificadora e realizar os procedimentos já conhecidos para a emissão de um certificado digital. Atualmente já estão credenciadas pelo ITI os seguintes PSC: Serpro com o NeolD; Certisign com o RemotelD; a Soluti com o BirdID; e a Safeweb com o SafeID.

Fonte:RFB

Intervalo Intra jornada Depois da Reforma Trabalhista – Possibilidade de Redução

Conforme dispõe o art. 71 da CLT, o intervalo para repouso e alimentação (intervalo intra jornada) é de 1 hora (no mínimo) nos trabalhos contínuos cuja duração exceda de 6 horas.

O citado artigo dispõe ainda que este intervalo não poderá exceder de 2 horas, salvo acordo escrito ou convenção coletiva em contrário.

Não excedendo de 6 horas e quando a duração ultrapassar 4 horas, deverá o empregador conceder um intervalo obrigatório de 15 (quinze) minutos.

Vale ressaltar que os intervalos devem ser concedidos no decorrer da jornada e, preferencialmente, na primeira metade da jornada total, sob pena da Justiça do Trabalho não reconhecer o intervalo concedido.

Nota: Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

Intervalos Fracionados – Condições Específicas

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



De acordo com o § 5 do art. 71, os intervalos de 1 hora (até 2 horas) ou o intervalo de 15 minutos (dependendo da jornada de trabalho) poderão ser fracionados (mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada) quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os seguintes profissionais:

Motoristas;

Cobreadores;

Fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários;

Empregados no setor de transporte coletivo de passageiros.

Intrajornada Pode Ser Reduzida Para Até 30 Minutos – Acordo Coletivo

A Reforma Trabalhista trouxe uma novidade quanto ao tempo mínimo de intervalo ao dispor, no inciso III do art. 611-A da CLT, que o intervalo mínimo para jornada acima de 6 horas pode ser reduzido por meio de acordo ou convenção, desde que respeitado o limite mínimo de 30 minutos.

Isto porque a Lei 13.497/2017 estabeleceu que a convenção coletiva e o acordo coletivo têm prevalência sobre a lei, quando dispuser sobre os direitos mencionados nos incisos I a XV do referido artigo.

Significa dizer que a empresa poderá, mediante acordo coletivo ou convenção coletiva, reduzir o intervalo para refeição dos empregados de 1 hora para 45 minutos ou para 35 minutos (limitado a 30 minutos), considerando a adequação de escala de serviços ou de produção, sem a necessidade de interferência do Ministério do Trabalho ou a necessidade de ouvir a Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST).

Intrajornada Pode Ser Reduzida Para Até 30 Minutos – Acordo Individual

A redução do intervalo intrajornada para até 30 minutos (mencionada acima) prevista no inciso III do art. 611-A da CLT, poderá ser reduzida por acordo individual (previsto no § único do art. 444 da CLT), no caso de empregado portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social.

Fonte: Blog Guia Trabalhista Link:

<https://trabalhista.blog/2019/08/23/intervalo-intrajornada-depois-da-reforma-trabalhista-possibilidade-de-reducao/>

Entenda as principais mudanças da MP da Liberdade Econômica.



Aprovada ontem (21) à noite pelo Senado, a Medida Provisória (MP) da Liberdade Econômica pretende, segundo o governo, diminuir a burocracia e facilitar a abertura de empresas, principalmente de micro e pequeno porte.

Na votação de ontem, os senadores retiraram do texto três artigos que alteravam o trabalho aos domingos. O texto aprovado pela Câmara autorizava que a folga semanal de 24 horas do trabalhador fosse em outros dias da semana, desde que o empregado folgasse um em cada quatro domingos.

Os senadores entenderam que o trabalho aos domingos era estranho ao texto original e poderia gerar questionamentos na Justiça por causa de uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que proíbe emendas distintas da MP original. O presidente do Senado, Davi Alcolumbre (DEM-AP), comprometeu-se a encaminhar projeto de lei sobre o tema.

Outro ponto que provocou questionamentos foi uma brecha que, para alguns senadores, autorizariam o desmatamento automático caso órgãos do meio ambiente atrasassem a emissão de licenças ambientais. Para permitir a aprovação da MP, o governo fez um acordo e prometeu editar um decreto para deixar claro que a dispensa de licenças para atividades de baixo risco não valerá para questões ambientais.

Entre as principais mudanças, a proposta flexibiliza regras trabalhistas e elimina alvarás para atividades de baixo risco. O texto também separa o patrimônio dos sócios de empresas das dívidas de uma pessoa jurídica e proíbe que bens de empresas de um mesmo grupo sejam usados para quitar débitos de uma empresa.

Entenda as principais mudanças na MP

Registro de ponto

- Registro dos horários de entrada e saída do trabalho passa a ser obrigatório somente para empresas com mais de 20 funcionários, contra mínimo de 10 empregados atualmente
- Trabalho fora do estabelecimento deverá ser registrado
- Permissão de registro de ponto por exceção, por meio do qual o trabalhador anota apenas os horários que não coincidam com os regulares. Prática deverá ser autorizada por meio de acordo individual ou coletivo.

Alvará e licenças

- Atividades de baixo risco, como a maioria dos pequenos comércios, não exigirão mais alvará de funcionamento
- Poder Executivo definirá atividades de baixo risco na ausência de regras estaduais, distritais ou municipais
- Governo federal comprometeu-se a editar decreto para esclarecer que dispensa de licenças para atividades de baixo risco não abrangerá questões ambientais

Fim do e-Social

- O Sistema de Escrituração Digital de Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), que unifica o envio de dados de trabalhadores e de empregadores, será substituído por um sistema mais simples, de informações digitais de obrigações previdenciárias e trabalhistas

Carteira de trabalho eletrônica



- Emissão de novas carteiras de Trabalho pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia ocorrerá “preferencialmente” em meio eletrônico, com o número do Cadastro de - - Pessoas Físicas (CPF) como identificação única do empregado. As carteiras continuarão a ser impressas em papel, apenas em caráter excepcional

- A partir da admissão do trabalhador, os empregadores terão cinco dias úteis para fazer as anotações na Carteira de Trabalho. Após o registro dos dados, o trabalhador tem até 48 horas para ter acesso às informações inseridas.

Documentos públicos digitais

- Documentos públicos digitalizados terão o mesmo valor jurídico e probatório do documento original

Abuso regulatório

A MP cria a figura do abuso regulatório, para impedir que o Poder Público edite regras que afetem a “exploração da atividade econômica” ou prejudiquem a concorrência. Entre as situações que configurem a prática estão:

- Criação de reservas de mercado para favorecer um grupo econômico
- Criação de barreiras à entrada de competidores nacionais ou estrangeiros em um mercado
- Exigência de especificações técnicas desnecessárias para determinada atividade
- Criação de demanda artificial ou forçada de produtos e serviços, inclusive “cartórios, registros ou cadastros”
- Barreiras à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades não proibidas por lei federal

Desconsideração da personalidade jurídica

- Proibição de cobrança de bens de outra empresa do mesmo grupo econômico para saldar dívidas de uma empresa
- Patrimônio de sócios, associados, instituidores ou administradores de uma empresa será separado do patrimônio da empresa em caso de falência ou execução de dívidas
- Somente em casos de intenção clara de fraude, sócios poderão ter patrimônio pessoal usado para indenizações

Negócios jurídicos

- Partes de um negócio poderão definir livremente a interpretação de acordo entre eles, mesmo que diferentes das regras previstas em lei

Súmulas tributárias

- Comitê do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais da Receita Federal (Carf) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) terá poder para editar súmulas para vincular os atos normativos dos dois órgãos

Fundos de investimento



- MP define regras para o registro, a elaboração de regulamentos e os pedidos de insolvência de fundos de investimentos

Extinção do Fundo Soberano

- Fim do Fundo Soberano, antiga poupança formada com parte do superávit primário de 2008, que está zerado desde maio de 2018

Pontos retirados da MP no Senado

Trabalho aos domingos

- A MP abria espaço para que a folga semanal de 24 horas do trabalhador fosse em outros dias da semana, desde que o empregado folgasse um em cada quatro domingos
- Pagamento em dobro (adicional de 100%) do tempo trabalhado no domingo ou no feriado poderia ser dispensado caso a folga seja determinada para outro dia da semana
- Se folga não ocorresse, empregado continuaria a ter direito ao adicional de 100% pelo domingo ou feriado trabalhado

Pontos retirados da MP na Câmara

Trabalho aos domingos

- Texto aprovado na comissão especial da Câmara garantia folga obrigatória em apenas um domingo a cada sete semanas

Fins de semana e feriados

- Autorização para trabalho aos sábados, domingos e feriados em caso de necessidade do agronegócio

Direito Civil

- MP permitiria que contratos de trabalho acima de 30 salários mínimos fossem regidos pelo Direito Civil em vez da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Apenas direitos trabalhistas assegurados pela Constituição seriam mantidos

Caminhoneiros

- MP criaria o Documento Eletrônico de Transporte, que funcionaria como contrato único para cada transporte de bens no território nacional
- Anistia a multas por descumprimento da tabela do frete

Motoboys

- MP acabaria com adicional de periculosidade de 30% para motoboys, mototaxistas e demais trabalhadores sobre duas rodas

Fiscalização e multas

- Fiscais do trabalho aplicariam multas apenas após a segunda autuação. A primeira visita seria educativa



- Decisões trabalhistas seriam definitivas em primeira instância, se prazos de recursos fossem esgotados
- Termo de compromisso lavrado por autoridade trabalhista teria precedência sobre termo ajuste de conduta firmado com o Ministério Público

Corridas de cavalos

- Entidades promotoras de corridas seriam autorizadas pelo Ministério da Economia a promover loterias vinculadas ou não ao resultado do páreo.

<http://www.contadores.cnt.br/noticias/tecnicas/2019/08/23/entenda-as-principais-mudancas-da-mp-da-liberdade-economica.html>

As 3 leis dos robôs de investimento.

O cérebro positrônico dos robôs de investimento não pode ser norteado por uma lei única de maximização de resultados

A imagem do mercado financeiro associada aos sonoros pregões das bolsas de valores, repletos de empurrões e gritaria ao telefone, parecem remontar a uma época longínqua. Na medida em que essas imagens confusas de homens gritando para um telão vão se dissipando, vão sobrando apenas os sutis cliques dos teclados, realizando ordens de compra e venda online. E não para por aí. Paulatinamente, as pessoas também vão desaparecendo desse quadro e o mercado financeiro vai se tornando cada vez mais abstrato e não humano.

Esse é o resultado da emergência de variados sistemas automatizados de prestação de serviços financeiros. Por meio de algoritmos¹ destinados a fornecer desde conselhos sobre gestão de carteiras até a escolha de um seguro mais adequado, novos modelos de negócios têm surgido com a promessa de reinventar os produtos e serviços oferecidos até agora. Essas novas tecnologias são potencialmente capazes de fornecer tais produtos e serviços financeiros com qualidade, menor custo, transparência e com ganho de escala, ampliando o acesso do público em geral aos benefícios do mercado financeiro.

Dentre as inovações destacam-se os robôs de investimento – serviços que utilizam algoritmos para recomendações de investimentos, administração de carteiras de valores mobiliários e realização de operações de compra e venda de ativos, tecnologia que pretende revolucionar a forma como recebem é feita a assessoria de investimentos e a dinâmica de trocas no mercado de capitais.

Em termos gerais, existem duas espécies de robôs de investimento: os robo-advisors e os robôs de ordem. Numa definição sintética adotada pela Securities and Exchange Commission – SEC, robo-advisors são caracterizados pelo “uso de tecnologias inovadoras pra fornecer serviços de administração discricionária de ativos para seus clientes por meio de programas baseados em algoritmos online”². O modelo de negócio desses robôs de gestão e/ou consultoria de valores mobiliários envolve a prospecção de informações sobre os investidores (seja por meio de questionários padronizados ou pela intervenção humana) para, a partir desses dados, utilizar um algoritmo que, por sua vez, irá poderará traçar o perfil do investidor, gerar recomendações de investimentos e até mesmo administrar carteiras de ativos, executando negociações e rebalanceando a carteira periodicamente.

Se no passado, devido ao alto custo, a assessoria financeira era reservada a um público seleto de investidores, agora – substituindo-se assessores humanos por algoritmos – há a possibilidade de que esse serviço se torne acessível ao público em geral, convertendo-se em opção viável para uma nova gama de investidores. Não é coincidência que a presença desses robôs tenha crescido exponencialmente nos últimos anos. Em meados de 2017, os robo-advisors já administravam aproximadamente 200 bilhões de dólares ao redor do mundo e uma estimativa agressiva aponta que esse montante deve chegar a 2,2 trilhões até 20203.

As principais vantagens competitivas dos robo-advisors são a sua capacidade de executar tarefas repetitivas, de alta complexidade e de fazer previsões, de modo mais consistente e em menor tempo que os assessores humanos. Assim, essas ferramentas de investimento podem reduzir ou eliminar comportamentos viesados e erros de julgamento tipicamente humanos, bem como garantir tratamento isonômico a investidores com características similares. Sem a intervenção humana, os investidores também podem ganhar maior liberdade na tomada de decisão, diminuindo as chances o fazerem por pressão emocional ou afinidade pessoal.

Além disso, há uma substancial redução de custos operacionais para os agentes que ofertam esse tipo de serviço. Isso porque, nesse novo modelo de negócio, o custo marginal para cada nova transação é relativamente menor, o que faz com que tais agentes se beneficiem da economia de escala, embora, possivelmente, a viabilidade do empreendimento esteja atrelada a um investimento inicial relativamente expressivo.

Os robôs de ordens, por sua vez, são ferramentas utilizadas para automatizar estratégias de investimentos montadas para tentar identificar oportunidades de ganho com a flutuação de preço de ativos. Sua atividade está mais relacionada à figura do trader. Assim, como ele opera em mercados de renda variável, é recomendado para clientes com perfil menos conservador e com mais conhecimento sobre o funcionamento do mercado de ações e derivativos. Na prática, o robô de ordem é capaz de, processando em alta velocidade os preços e negócios realizados no mercado, decidir o melhor momento para entrar ou sair de uma posição, sem a necessidade de intervenção humana.

Entre essas duas espécies há uma mesma regra que as norteiam: maximizar o retorno para os investidores. Entretanto, essa regra não justifica o uso de algoritmos de investimento sem ressalvas. Isso porque os robôs de investimento apresentam diversos desafios regulatórios relacionados à proteção dos investidores, especialmente no que tange ao cumprimento dos chamados deveres fiduciários e à proteção de dados pessoais e segurança da informação.

Assim, na medida em que os robôs de investimento prestam serviços regulados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sua utilização deve ater-se a este corpo normativo. No tocante à prestação de serviços de consultoria e administração de valores mobiliários, por exemplo, os robo-advisors devem ser operados em estrita conformidade com as Instruções CVM nº 592, 558 e 539.

Não se pode esquecer que a relação investidor-assessor é baseada na confiança – fé. Esse tipo de relacionamento envolve uma carga moral típica das relações interpessoais, o que se reflete até mesmo no vocabulário empregado quando se trata dos deveres fiduciários: lealdade, boa-fé, diligência etc. Além disso, essa relação supõe, em certo sentido, um comportamento altruísta por parte do fiduciário, que põe os interesses do investidor acima dos seus. É nesse contexto que surgem os padrões de conduta e demais regras relativas aos deveres fiduciários. Por conseguinte, questiona-se a capacidade dos robo-advisors de se adequarem a este modelo tipicamente humano.



Uma primeira crítica que logo se faz ao cumprimento dos deveres fiduciários pelos robo-advisors é relacionada ao cumprimento do dever de suitability. Acredita-se que a utilização de questionários genéricos e ambíguos para obtenção de informações acerca dos investidores e construção de perfil de risco pode levar a recomendações que não consideram adequadamente a experiência, o horizonte de tempo, as necessidades de capital e os objetivos financeiros dos investidores. Além disso, faltaria aos robo-advisors a percepção humana, que torna possível notar as sutilezas dos clientes. Os assessores de carne e osso podem fazer uma leitura do cliente, notando suas hesitações e expressões faciais, do que pode resultar na construção de um perfil mais holístico do investidor.

Outra crítica endereçada aos robo-advisors seria a sua capacidade de atender ao dever de lealdade. Apesar da narrativa de que a abordagem algorítmica torna os robo-advisors mais imparciais do que os humanos, a verdade é que os robo-advisors não estão imunes a conflitos de interesse. Afinal, os algoritmos de assessoria de investimentos podem ser programados para priorizar os interesses de quem os opera. Isso pode existir até mesmo sem intenção explícita dos programadores, já que eles podem ser inconscientemente levados a favorecer o administrador ou consultor em detrimento dos investidores.

Outro aspecto que merece atenção é o cumprimento do dever de informar por parte dos robo-advisors. Especificamente, questiona-se o conteúdo e a forma de apresentar informações aos investidores acerca dos serviços oferecidos. Isto é, esses agentes devem ser capazes de fazer com que os investidores compreendam as práticas adotadas pelos robo-advisors, os conflitos de interesse envolvidos, tudo apresentado de uma maneira que os investidores sejam encorajados a ler (se por escrito) e entender o que lhes foi transmitido.

No mesmo sentido, os robôs de ordem apresentam riscos ao mercado, especialmente quando se trata de High Frequency Trading –técnica de negociação algorítmica em que estratégias de negociação são automatizadas, com o processamento de dados e envio de ordens sem a intervenção humana. Essa tecnologia pode ser considerada, em certa perspectiva, como uma nova forma de insider trading, uma vez que a negociação realizada pelos robôs se apoia em serviços de co-location e conexões de alta velocidade, criando um tratamento diferenciado em relação aos demais investidores⁴.

Ao lado desses desafios relacionados aos deveres e regras de conduta dos prestadores de serviços no mercado de valores mobiliários, existem preocupações atinentes à proteção de dados pessoais e segurança da informação dos investidores. Com a aproximação da entrada em vigor da nossa Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018), essa questão tende a ganhar ainda maior relevância.

Nessa linha, na medida em que a utilização dos robôs de investimento pressupõe o tratamento de dados pessoais dos investidores, os ditames relativos à proteção desses dados devem ser observados. Assim, o tratamento de dados pessoais deve ser fundamentado numa base legítima, como o consentimento do titular, a execução de um contrato ou o legítimo interesse do controlador ou operador. Ainda, devem ser observados os direitos dos titulares de dados pessoais, como o de solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais, a portabilidade dos dados e imediata correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.

Evidentemente, medidas de segurança devem ser adotadas para proteção desses dados, levando em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a sua natureza, escopo, finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes desse tratamento. Dentre tais

medidas estão a implementação de programa de governança, nomeação de um encarregado de proteção de dados e a própria anonimização de dados pessoais. Sobretudo, a cultura organizacional deve ser revista. Os agentes que prestam serviços de assessoria de investimento devem zelar pelas informações dos investidores, não utilizando ou compartilhando esses dados em desacordo com princípios gerais da Lei Geral de Proteção de Dados e com as melhores práticas da área.

De tudo isso resulta que o cérebro positrônico dos robôs de investimento não pode ser norteado por uma lei única de maximização de resultados. Deve-se também garantir a proteção dos investimentos, atendendo aos deveres dos agentes do mercado estipulados pela CVM e, paralelamente, zelar adequadamente pela proteção dos dados pessoais dos investidores. Com a licença de Isaac Asimov, eis que se chega às 3 leis dos robôs de investimento:

1ª lei: maximizar o retorno, a não ser que tal maximização entre em conflito com a Segunda e Terceira leis;

2ª lei: cumprir os deveres fiduciários; e

3ª lei: proteger os dados pessoais dos investidores.

1 Algoritmo é um “procedimento sistemático que produz – num número finito de etapas – a resposta a uma pergunta ou a solução de um problema.” (The Editors of Encyclopaedia Britannica. Algorithm. Disponível em: <https://www.britannica.com/science/algorithm>. Acesso em: 12/07/2019. Tradução livre). Para uma definição técnica de algoritmo, vide HILL, Robin K. What an Algorithm Is. Philosophy & Technology. Netherlands: Springer, março 2016, vol. 29, n. 1, pp. 35-39. ISSN 2210-5441.

2 No original: “Robo-advisers, which are typically registered investment advisers, use innovative technologies to provide discretionary asset management services to their clients through online algorithmic based programs.” (SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION. Robo-Advisers. IM Guidance Update, fev. 2017, nº 2017-02. Disponível em: <https://www.sec.gov/investment/im-guidance-2017-02.pdf>. Acesso em: 12/07/2019).

3 EPPERSON, Teresa et al. A.T. Kearney, Hype vs. Reality: The Coming Wave of “Robo” Adoption. Disponível em: <http://perma.cc/DU5Q-2EV2>. Acesso em: 12/07/2019.

4 Sobre o tema cf. COSTA, Isac Silveira da. High Frequency Trading (HFT) em Câmera Lenta: compreender para regular. 2018. 333 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2018.

CIRO SILVA MARTINS – Advogado em Borba, Simões Barbosa, Bessone e Cristofaro Advogados.

Escritório que faz arbitragem ainda pode ser considerado sociedade uniprofissional.

Por Tábata Viapiana

Por entender que a arbitragem é atividade própria e inerente à advocacia, a juíza Ana Luiza Villa Nova, da 16ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, concedeu mandado de segurança a um escritório

de advocacia que também presta serviços de arbitragem e está cadastrado como sociedade uniprofissional contra cobrança de imposto.

O escritório era considerado sociedade uniprofissional desde 2010, mas foi desenquadrado pela Prefeitura entre janeiro e junho de 2018. O município justificou que serviços de advocacia e de arbitragem são fatos geradores distintos, ou seja, o escritório estaria desempenhando duas atividades diferentes e não poderia mais ser reconhecida como sociedade uniprofissional. A juíza, porém, entendeu em sentido contrário, de que há fato gerador único para recolhimento do ISS.

"Ainda que a arbitragem não corresponda a atividade prestada exclusivamente por advogado, é certo que é prestado também por esse profissional, por ser serviço correlato, inerente à profissão, de modo que os sócios da impetrante, ao prestar serviço de arbitragem, o farão nesta condição, ou seja, no exercício da mesma atividade, considerando que todos são advogados e, conseqüentemente, em observância ao requisito do artigo 15, §1º, da Lei Municipal 13.701/03", afirmou.

Na ação, o escritório pedia para ser enquadrado no regime especial do ISS também no período de janeiro a junho de 2018, enquanto esteve descadastrado pelo município.

A juíza acolheu o pedido e reconheceu a ilegalidade da exigência de ISS sobre o faturamento neste período, determinando o recolhimento do imposto conforme previsto no regime especial das sociedades uniprofissionais.

A empresa foi defendida no processo pelo escritório Eduardo Menna Barreto Sociedade de Advogados, que considerou a decisão "importante e inédita" por ter sido proferida em primeira instância. O mais comum é que decisões nesse sentido sejam dadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Clique aqui para ler a sentença.
1024261-86.2019.8.26.0053

Tábata Viapiana é repórter da revista Consultor Jurídico

Revista Consultor Jurídico

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – RECEITA FEDERAL TRAZ ESCLARECIMENTOS SOBRE A DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu que a configuração da denúncia espontânea deve, necessariamente, obedecer aos preceitos do art. 138 do Código Tributário Nacional (CTN), sob pena de sua inocorrência, devendo ser observado o seguinte:

a) forma de instrumentalização: a instrumentalização da denúncia espontânea se dá por meio das declarações, em cumprimento a obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Assim, desde que atendidos os requisitos do art. 138 do CTN, a denúncia espontânea afasta a aplicação de multa, inexistindo, nesse caso, diferença entre multa moratória e multa punitiva;

b) multas de mora e punitiva: a prestação, a destempo da obrigação acessória pelo sujeito passivo, para configurar denúncia espontânea da obrigação principal, não o elide da multa referente ao descumprimento da obrigação acessória, posto que, são obrigações autônomas. A comunicação da



infração tributária e pagamento do tributo, nos termos do art. 138 do CTN, não impedem o lançamento da multa pelo atraso no descumprimento das obrigações acessórias a que estava sujeita;

c) pagamento e compensação: a extinção do crédito tributário, mediante compensação, não equivale ao pagamento referido pelo art. 138 do CTN, para fins de configuração de denúncia espontânea. (Solução de Consulta Cosit nº 233/2019 – DOU 1 de 21.08.2019)

Fonte: Editorial IOB

Receita informa que é possível retificar a Guia da Previdência Social no e-CAC.

Foi implantada em 12.07.2019, no Portal e-CAC, somente para Pessoa Jurídica, a funcionalidade que permite a retificação da Guia da Previdência Social (GPS) de códigos de pagamento da série 2000 para contribuintes que possuem certificado digital ou para seus procuradores, previamente cadastrados na RFB.

No fim de julho foram identificados alguns problemas de falta de batimento GFIP x GPS, que foram solucionados em 12 de agosto.

Por meio da funcionalidade Pagamentos e Parcelamentos > Retificação de Pagamento - GPS , no Portal e-CAC, poderão ser ajustados os seguintes campos:

- competência;
- identificador:
- CNPJ: somente para alterar o número de ordem do CNPJ, mantendo-se o número base;
- CEI: somente se o novo CEI estiver vinculado ao mesmo CNPJ.
- valor do INSS: desde que não altere o Valor Total da GPS;
- valor de Outras Entidades: desde que não altere o Valor Total da GPS;
- ATM/Multa e Juros: desde que não altere o Valor Total da GPS.

Para obter mais informações sobre como Retificar Pagamento - GPS, clique aqui.

Fonte : Portal da RFB

DIMOB – Como Informar quando Há 2 Imobiliárias Corresponsáveis?

As pessoas jurídicas que atuam em conjunto na intermediação de aluguel de imóveis devem apresentar a declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias – DIMOB – individualmente, contendo os seguintes dados:

1. Rendimento Bruto;
2. Valor da Comissão e
3. Imposto Retido de forma proporcional à sua participação na operação, calculados mediante aplicação do percentual de participação estabelecido pelo contrato de intermediação.

Base: Solução de Consulta Cosit 237/2019

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 120, DE 17 DE AGOSTO DE 2016 Multivigente Vigente



ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: SÓCIO. PRÓ-LABORE. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO.

O sócio da sociedade civil de prestação de serviços profissionais que presta serviços à sociedade da qual é sócio é segurado obrigatório na categoria de contribuinte individual, conforme a alínea “f”, inciso V, art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991, sendo obrigatória a discriminação entre a parcela da distribuição de lucro e aquela paga pelo trabalho.

O fato gerador da contribuição previdenciária ocorre no mês em que for paga ou creditada a remuneração do contribuinte individual.

Pelo menos parte dos valores pagos pela sociedade ao sócio que presta serviço à sociedade terá necessariamente natureza jurídica de retribuição pelo trabalho, sujeita à incidência de contribuição previdenciária, prevista no art. 21 e no inciso III do art. 22, na forma do §4º do art. 30, todos da Lei nº 8.212, de 1991, e art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 8.212, de 1991, art.12, inciso V, alínea “f”, art. 21, art. 22, inciso III, art.30 §4º; Lei nº 10.666, de 2003; art.4º. RPS, aprovado pelo Decreto 3.048, de 1999, art.201, §5º; IN RFB nº 971, de 2009, art.52, inciso I, alínea “b”, inciso III, alínea “b” e art.57, incisos I e II e § 6º

SC Cosit nº 120-2016.pdf

Débito automático está disponível para parcelamentos formalizados perante a PGFN pelo Sispar.

O Sispar somente agendará pagamentos após a quitação da primeira parcela, quando essa for condição para deferimento

http://www.pgfn.fazenda.gov.br/noticias/2019/debito-automatico-esta-disponivel-para-parcelamentos-formalizados-perante-a-pgfn-pelo-sispar/banner-inter.png/@_images/e982a306-0354-46c4-90d3-b9626871e338.png

A opção de débito automático (DA) chegou para todos os parcelamentos formalizados perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) por meio do Sistema de Parcelamento (Sispar). Vale destacar que o débito automático não está disponível para as parcelas calculadas com base em receita informada pelo contribuinte, as quais devem continuar sendo emitidas mensalmente.

Atenção! O Sispar somente agendará pagamentos após a quitação da primeira parcela, quando essa for condição para deferimento da conta de parcelamento.

O agendamento do pagamento das parcelas irá acontecer a partir do mês seguinte à adesão ao DA. Isso significa que o contribuinte deve emitir a parcela do mês atual e pagá-la normalmente.

Caso existam parcelas em atraso, será feito o agendamento retroativo de todas as parcelas para o pagamento automático no mês seguinte.

Passo a passo para adesão



A adesão ao débito automático poderá ser feita por meio do REGULARIZE, o portal digital de serviços da PGFN. O contribuinte deverá acessar a opção Meus Parcelamentos > Acessar o Sispar > Débito automático (no menu superior).

Na tela do serviço, selecionar o parcelamento e clicar em “Débito Automático”. Em seguida, clicar em “Alterar”, no campo “Habilitado” selecionar a opção “Sim”. Nesse momento, os campos “Banco”, “Agência” e “Conta Corrente” ficarão disponíveis para preenchimento. Após informar todos os campos, o contribuinte deve clicar em “Gravar”.

O Sispar confirmará a opção pelo débito automático e perguntará se o contribuinte deseja emitir a parcela do mês para recolhimento manual. Se selecionada a opção “Sim”, o Sispar redirecionará o contribuinte para a página de emissão de Darf/Das. Vale lembrar que o contribuinte deve emitir a parcela do mês atual e pagá-la normalmente, pois o agendamento do pagamento das parcelas só será efetivado no mês seguinte ao da opção pelo débito automático.

Após a confirmação da opção pelo débito automático, a tela de consulta exibirá “Sim” no campo “Optante de débito automático”, com a informação de que é responsabilidade do contribuinte acompanhar o pagamento das parcelas junto ao banco.

Atenção! Se a conta bancária informada pelo contribuinte para o débito automático das parcelas não tiver saldo suficiente no dia do pagamento (data de vencimento da parcela), a parcela ficará como devedora.

Alterações e cancelamento

Para cancelar a opção de débito automático, o contribuinte deverá acessar o portal REGULARIZE e clicar na opção Meus Parcelamentos > Acessar o Sispar > Débito automático (no menu superior). Na tela do serviço, selecionar o parcelamento e clicar em “Débito Automático”. Em seguida, clicar em “Alterar”, no campo “Habilitado” selecionar a opção “Não” e, por fim, clicar em “Gravar”.

Para alterar as informações de banco, agência e conta corrente, o contribuinte deve clicar em “Alterar” para informar os novos dados e, por fim, clicar em “Gravar”.

Atenção! Caso as alterações sejam feitas após o agendamento do pagamento do Darf/Das junto ao banco, as alterações serão válidas apenas para o mês seguinte.

RFB

“Ser voluntário é contribuir para as boas decisões no nosso país”

Inspire-se nesta entrevista do conselheiro do CRCSP, José Augusto Picão, e torne-se um voluntário

Coordenador da Comissão de Responsabilidade Social e Inclusão de Cidadania Fiscal, o empresário da contabilidade e conselheiro do CRCSP José Augusto Picão conta o trabalho que o Conselho vem desenvolvendo na área social e porque o contador deve aderir ao voluntariado.

Confira, a seguir.

No dia 28 de agosto comemora-se o Dia Nacional do Voluntário. O que o CRCSP tem feito para incentivar o voluntariado?



O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo possui uma Comissão de Responsabilidade Social e Inclusão de Cidadania Fiscal que trabalha no sentido de incentivar o profissional da contabilidade de São Paulo a ser voluntário e se cadastrar no Programa de Voluntariado da Classe Contábil. Temos realizado vários programas, entre eles a arrecadação de agasalhos todos os anos, fóruns do terceiro setor com palestras incentivando o profissional para atuar neste seguimento. Iniciamos agora mais uma ação social com o objetivo de promover a solidariedade no meio contábil e auxiliar centenas de famílias carentes, promovendo a doação de alimentos não perecíveis em todos os eventos promovidos por este Regional, entre outros.

O que é o PVCC?

O PVCC é o Programa do Voluntariado da Classe Contábil que existe no Sistema Conselho Federal de Contabilidade/Conselhos Regionais de Contabilidade para incentivar ações voluntárias por parte dos mais de 500 mil profissionais contábeis do Brasil, a fim de mostrarmos a força desta classe e que não contabilizamos somente números, mas também a solidariedade.

Quais são os subprogramas do PVCC?

No PVCC existem quatro subprogramas: o subprograma 1, que apoia os Observatórios Sociais dentro da Rede Nacional de Cidadania Fiscal; o 2, que trata de Educação Financeira; o 3, sobre destinação do IR devido aos Fundos da Criança, Adolescente e Idoso, e o 4, Ações Locais de Voluntariado.

Para qual subprograma o CRCSP tem recebido mais voluntários?

Existem profissionais cadastrados em todos os subprogramas, mas um número maior nos subprogramas voltados aos Observatórios Sociais e à Educação Financeira.

Como o contador pode participar do Observatório Social na sua cidade?

Basta comparecer à sede social do Observatório local e se apresentar como voluntário e, com certeza, receberá as orientações necessárias.

Você pode nos contar o que aconteceu com o Observatório Social em Ribeirão Preto?

O OSB de Ribeirão Preto nasceu de uma iniciativa de alguns auditores fiscais e de um grupo de contadores que foram buscar com o OSB do Brasil em Curitiba como desenvolver este programa na cidade. Buscamos insistentemente apoio em outras instituições (Associação Comercial, sindicatos, Ministério Público, Poder Judiciário, entre outros), e hoje está funcionando plenamente, ajudando o município a economizar recursos que sai do bolso do cidadão através dos tributos arrecadados.

Por que o cidadão deve ser um voluntário?

Em uma única palavra, ser voluntário é contribuir para as boas decisões no nosso país.

CRCSP

Cuidado com o imposto das empresas

Por Edison Carlos Fernandes

Em meio à efervescência por mudanças na tributação, projeto da Receita Federal (ainda em discussões internas) para alterar o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) ameaça os contribuintes corporativos (empresas). Com a adoção dos padrões internacionais de contabilidade (IFRS) pelo direito contábil brasileiro, a partir de 2008, foi necessário adaptar a tributação sobre o lucro das empresas, o que ocorreu em 2015.



Durante o período de transição, aventou-se desvincular a tributação das empresas das normas contábeis, o que implicaria a necessidade de elaboração de "duas contabilidades", uma para fins fiscais ou para fins econômicos. A opção final foi pela manutenção de uma única escrituração contábil, procedendo-se a ajustes na apuração do imposto (Lalur).

Passados menos de cinco anos da vigência da lei atual, a Receita Federal pretende alterar a estrutura da tributação, desvinculando o imposto sobre o lucro das demonstrações contábeis. São dois os principais argumentos: a contabilidade e a tributação têm interesses e finalidades distintas e, por conta dessa diferença, o controle fiscal do imposto sobre o lucro tem sido bastante complexo. Um e outro argumentos são enganosos e essa proposta coloca em risco a apuração do imposto sobre o lucro das empresas.

Projeto da Receita propõe abandonar a contabilidade como base para a apuração do imposto sobre o lucro das empresas

De acordo com a Constituição Federal, sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte (artigo 145, § 1º). Poucas são as matérias de consenso entre os estudiosos do direito tributário no Brasil, porém, uma delas reside no fato de que o imposto sobre a renda (ou o lucro, no caso das empresas) é o maior exemplo da "possibilidade" de se aplicar o caráter pessoal do contribuinte e respeitar sua capacidade econômica (ou contributiva). A personalidade e a capacidade econômica se manifestam, dentre outros fatores, pela percepção da riqueza pelo contribuinte. Isso quer dizer que o "conforto da tributação" (justiça fiscal?), na medida do possível, é alcançado quando o contribuinte percebe a riqueza que produziu e, portanto, deve destinar parte dela aos Cofres Públicos para o benefício de toda a coletividade.

No caso do contribuinte corporativo (empresa), a riqueza é percebida nas demonstrações contábeis. A contabilidade determina o montante do retorno sobre o capital investido pelo empreendedor, vale dizer, o lucro apurado e distribuído como dividendo. Também na contabilidade está refletido o valor da empresa, que serve como parâmetro para negociação (fusões e aquisições) ou para a tomada de empréstimo, financiamento ou captação de aportes de investidores. Não há como negar, portanto, que seus sócios, seus investidores e demais "stakeholders" percebem a riqueza gerada pela empresa através das demonstrações contábeis. Sendo assim, por que o Fisco deve ignorar a contabilidade das empresas para determinar o montante do imposto incidente sobre a sua riqueza (lucro)? O mencionado projeto da Receita Federal propõe abandonar a contabilidade como base para a apuração do imposto sobre o lucro das empresas e criar um "sistema de informações econômico-financeiras" próprio com finalidade tributária.



Conclui-se que, a par do sistema internacionalmente padronizado de informações sobre a situação patrimonial das empresa e especialmente do seu desempenho (resultado), a legislação tributária passaria a arbitrar o lucro das pessoas jurídicas única e exclusivamente para efeitos de incidência de imposto.

26/08/2019 Cuidado com o imposto das empresas.

Por Edison Carlos Fernandes

Em meio à efervescência por mudanças na tributação, projeto da Receita Federal (ainda em discussões internas) para alterar o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) ameaça os contribuintes corporativos (empresas). Com a adoção dos padrões internacionais de contabilidade (IFRS) pelo direito contábil brasileiro, a partir de 2008, foi necessário adaptar a tributação sobre o lucro das empresas, o que ocorreu em 2015.

Durante o período de transição, aventou-se desvincular a tributação das empresas das normas contábeis, o que implicaria a necessidade de elaboração de "duas contabilidades", uma para fins fiscais ou para fins econômicos. A opção final foi pela manutenção de uma única escrituração contábil, procedendo-se a ajustes na apuração do imposto (Lalur).

Passados menos de cinco anos da vigência da lei atual, a Receita Federal pretende alterar a estrutura da tributação, desvinculando o imposto sobre o lucro das demonstrações contábeis. São dois os principais argumentos: a contabilidade e a tributação têm interesses e finalidades distintas e, por conta dessa diferença, o controle fiscal do imposto sobre o lucro tem sido bastante complexo. Um e outro argumentos são enganosos e essa proposta coloca em risco a apuração do imposto sobre o lucro das empresas.

Projeto da Receita propõe abandonar a contabilidade como base para a apuração do imposto sobre o lucro das empresas

De acordo com a Constituição Federal, sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte (artigo 145, § 1º). Poucas são as matérias de consenso entre os estudiosos do direito tributário no Brasil, porém, uma delas reside no fato de que o imposto sobre a renda (ou o lucro, no caso das empresas) é o maior exemplo da "possibilidade" de se aplicar o caráter pessoal do contribuinte e respeitar sua capacidade econômica (ou contributiva). A personalidade e a capacidade econômica se manifestam, dentre outros fatores, pela percepção da riqueza pelo contribuinte. Isso quer dizer que o "conforto da tributação" (justiça fiscal?), na medida do possível, é alcançado quando o contribuinte percebe a riqueza que produziu e, portanto, deve destinar parte dela aos Cofres Públicos para o benefício de toda a coletividade.

No caso do contribuinte corporativo (empresa), a riqueza é percebida nas demonstrações contábeis. A contabilidade determina o montante do retorno sobre o capital investido pelo empreendedor, vale dizer, o lucro apurado e distribuído como dividendo. Também na contabilidade está refletido o valor da empresa, que serve como parâmetro para negociação (fusões e aquisições) ou para a tomada de empréstimo, financiamento ou captação de aportes de investidores. Não há como negar, portanto, que seus sócios, seus investidores e demais "stakeholders" percebem a riqueza gerada pela empresa através das demonstrações contábeis. Sendo assim, por que o Fisco deve ignorar a contabilidade das empresas para determinar o montante do imposto incidente sobre a sua riqueza (lucro)?



O mencionado projeto da Receita Federal propõe abandonar a contabilidade como base para a apuração do imposto sobre o lucro das empresas e criar um "sistema de informações econômico-financeiras" próprio com finalidade tributária.

Conclui-se que, a par do sistema internacionalmente padronizado de informações sobre a situação patrimonial das empresa e especialmente do seu desempenho (resultado), a legislação tributária passaria a arbitrar o lucro das pessoas jurídicas única e exclusivamente para efeitos de incidência de impostos.

Os efeitos do afastamento da escrituração contábil são evidentes e perversos: os sócios terão uma base de lucro a ser distribuído como dividendos, mas recolherão imposto sobre o lucro em base diferente; os investidores avaliarão a empresa com base em um padrão de informações, porém, o imposto sobre o lucro da empresa adotará uma base diferente; os credores concederão empréstimos e financiamentos depois de avaliar uma base de informações, todavia, o Fisco exigirá o imposto calculado com base diferente.

Enfim, a apuração do imposto não levará em consideração a percepção de riqueza da empresa e, sim, a determinação arbitrária da legislação que estabelecerá qual é a riqueza (lucro) para efeitos de tributação.

É verdade que atualmente o lucro contábil (comercial) e o lucro fiscal já são diferentes, no entanto, a apuração do lucro fiscal toma por base o lucro contábil, procedendo a alguns ajustes.

Em primeiro lugar, há segurança jurídica pela existência de uma única contabilidade. Em segundo lugar, os profissionais das áreas contábil e tributária têm experiência nessa forma de apuração do imposto sobre o lucro desde 1978. Em terceiro lugar, os referidos ajustes são razoavelmente justificados:

- decorrem do respeito a práticas de governança corporativa (estorno de despesas que não estejam intrinsecamente relacionadas à atividade empresarial), da concessão de benefícios fiscais (estorno de receitas que são isentas pela própria legislação, por exemplo) e da observância do princípio da realização (despesas são deduzidas e receitas são tributadas apenas no momento em que se tornam líquidas e certas).

Se a conciliação entre as normas juscontábeis e as normas tributárias geram muitos ajustes é porque a busca da justiça fiscal se trata de uma tarefa complexa. A simplicidade da tributação não pode ser implementada em detrimento da pessoalidade e da capacidade contributiva, que são princípios constitucionais do sistema tributário brasileiro.

Portanto, precisamos cuidar para que o imposto sobre o lucro das empresas não se afaste de maneira arbitrária da percepção de riqueza dos envolvidos.

Edison Carlos Fernandes é doutor em direito pela PUC-SP, professor da FGV Direito SP e do CEU Law School

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações.

MEI sofre expulsão do regime em SP.

Em operação realizada pelo fisco paulista MEI sofre expulsão do regime por excesso de receita, com efeitos retroativos

Governo do Estado de SP intensifica fiscalização nas operações fiscais acobertadas por documentos eletrônicos e expulsa MicroEmpreendedores Individuais do regime.

Trata-se da operação “cartão vermelho”, que expulsa contribuinte do MEI de forma retroativa por excesso de receita.

Entenda o caso:

Ação do governo paulista identifica que MicroEmpreendedores Individuais auferiram receita a título de vendas de mercadorias 20% acima da receita permitida em lei e cassa inscrição do registro do MEI de forma retroativa a ocorrência da irregularidade.

Fonte de informação utilizada pelo fisco paulista

Para realizar a operação, o fisco paulista utilizou o Sistema de Informações de Comércio Eletrônico da Secretaria da Fazenda de São Paulo, Portaria CAT 156/2010; Nota Fiscal Eletrônica - NFe e Sistema Autenticador e Transmissor de Cupons Fiscais Eletrônicos - SAT.

A Portaria CAT 156/2010, Disciplina o cumprimento de obrigações acessórias pelos prestadores de serviços de intermediação comercial em ambiente virtual e pelos prestadores de serviços relacionados ao comércio eletrônico.

Publicação da exclusão da condição de MEI

As notificações de irregularidade e exclusão do MEI estão sendo publicadas no Diário Oficial do Estado.

Impugnação

O MEI tem 30 dias para apresentar impugnação, contados da notificação do Aviso de irregularidade.

Consequência da exclusão do MEI

Fora do MEI o contribuinte deve apurar o ICMS de acordo com as regras exigidas do Simples Nacional Lei Complementar nº 123/2006). Com isto, o contribuinte fica obrigado a entregar todas as obrigações acessórias, inclusive recolher o Diferencial de Alíquotas e informar na Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA.

Efeitos da exclusão retroativa do MEI

- Preencher e transmitir todos os PGDAS-D do período;
- Recolher o DAS do período com multa e juros;
- Transmitir a DeSTDA e recolher o diferencial de alíquotas do período com multa e juros, caso haja; e
- Transmitir também a Defis do período.

No exemplo, o MEI foi excluído do regime com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2017.



Confira o que determina o Aviso de Irregularidade do Simei:

Em razão deste desenquadramento, o microempreendedor deve, em relação aos fatos ocorridos a partir de 01-01-2017, realizar o recolhimento voluntário dos tributos devidos, NO PRAZO DE ATÉ 30 DIAS, pela regra geral do Simples Nacional, conforme dispõe o § 9º do art. 18-A da LC 123, de 2006, bem como o cumprimento das demais obrigações acessórias.

Pelos mesmos motivos, os contribuintes devem recolher o ICMS, incidente sobre as entradas interestaduais ocorridas desde 01-01-2017, conforme disposto na Portaria CAT 23 de 2016 e Portaria CAT 155 de 2010, que trata da DeSTDA.

Exemplo:

Limite de receita anual do MEI em 2017 era de R\$ 60.000,00

Valor de vendas realizadas durante o ano de 2017: R\$ 82.000,00

Neste exemplo a receita do período foi 36,33% superior ao limite permitido.

Assim, a exclusão do MEI retroativamente tem como fundamento legal o item 2 do inciso II do Art. 115 da Resolução do CGSN 140/2018.

Art. 115. O desenquadramento do Simei será realizado de ofício pela autoridade administrativa ou mediante comunicação do contribuinte. (LC nº 123, de 2006, art. 18-A, § 6º)

II - obrigatoriamente, quando o contribuinte:

a) auferir receita que exceda, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no caput ou no § 1º do art. 100, caso em que a comunicação deverá ser feita até o último dia útil do mês subsequente àquele em que o excesso se verificou, e o desenquadramento produzirá efeitos: (LC nº 123, de 2006, art. 18-A, § 7º, incisos III e IV)

1- a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente àquele em que o excesso se verificou, desde que este não tenha sido superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto no caput ou no § 1º do art. 100;

2 - retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário em que o excesso se verificou, se este foi superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto no caput do art. 100; e

3 - retroativamente ao início de atividade, se o excesso verificado tiver sido superior a 20% (vinte por cento).

MEI – limite de receita anual – § 1º Art. 18-A da LC 123/2006

Até 2017 o limite anual de receita do MEI era de R\$ 60.000,00

O limite de receita bruta anual do MEI foi alterado para R\$ 81.000,00 a partir de 2018 (LC 155/2016), o que representa atualmente R\$ 6.750,00 por mês.



Na prática, se o excesso de receita durante o ano for de até 20%, a exclusão do MEI se dá a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

No entanto, se durante o ano o excesso de receita superar o valor de 20% do limite, a exclusão do regime ocorre de forma retroativa a 1º de janeiro do ano em que se deu o excesso.

No exemplo, em 2017 o limite de receita era de R\$ 60.000,00, no entanto a receita auferida pelo MEI no ano somou R\$ 82.000,00.

Confira Perguntas e Respostas do MEI / Simei 7.5:

MEI x Limite de Faturamento

Se MEI estourar o limite de R\$ 81.000,00, passará à condição de MICROEMPRESA, tendo de observar duas situações:

1ª) Se o faturamento foi maior que R\$ 81.000,00, porém não ultrapassou R\$ 97.200,00 (menor que 20% de R\$ 97.200,00)

O MEI deverá recolher os DAS na condição de MEI até o mês de dezembro e recolher um DAS - excesso de receita, pelo excesso de faturamento, no vencimento estipulado para o pagamento dos tributos abrangidos no Simples Nacional relativo ao mês de janeiro do ano subsequente (em regra geral no dia 20 de fevereiro). Este DAS será gerado quando da transmissão da Declaração Anual do MEI (DASN-SIMEI).

Neste caso, a partir do mês de janeiro do ano seguinte, passa a recolher o imposto SIMPLES NACIONAL como MICROEMPRESA, com percentuais iniciais de 4%, 4,5% ou 6% sobre o faturamento do mês, conforme as atividades econômicas exercidas - Comércio, Indústria e/ou Serviços - (item, 1, alínea "a", do Inciso II, do §2º, do artigo 115 da Resolução CGSN nº 140, de 2018).

2ª) Se o faturamento foi superior a R\$ 97.200,00 (maior que 20% de R\$ 97.200,00), e inferior ao limite de opção/permanência no Simples Nacional (R\$ 4.800.000,00),

o MEI passa à condição de MICROEMPRESA (se o faturamento foi de até R\$ 360.000,00) ou de EMPRESA DE PEQUENO PORTE (caso o faturamento seja entre R\$ 360.000,00 a R\$ 4.800.000,00), retroativo ao mês janeiro ou ao mês da inscrição (formalização), caso o excesso da receita bruta tenha ocorrido durante o próprio ano-calendário da formalização, passa a recolher os tributos devidos na forma do SIMPLES NACIONAL com percentuais iniciais de 4%, 4,5% ou 6% sobre o faturamento, conforme as atividades econômicas exercidas - Comércio, Indústria e/ou Serviços.

Exemplo: Se ultrapassou os R\$ 97.200,00, em julho, e não ultrapassou R\$ 360.000,00, passará a condição de Microempresa, retroagindo ao mês de janeiro. (item, 2, alínea "a", do Inciso II, do §2º e §9º do artigo 115 e da Resolução CGSN nº 140, de 2018).

Nas duas situações acima, o MEI deverá solicitar obrigatoriamente o desenquadramento como MEI no Portal do Simples Nacional no site da Receita Federal do Brasil (Artigo 115 da Resolução CGSN nº 140, de 2018)

Alerta para o período de transição



É necessário ficar atento ao período de transição, como podemos observar neste artigo o problema de excesso de receita que resultou no desenquadramento da condição de MEI, aconteceu justamente no período em que o governo aumentou o limite da receita anual de R\$ 60 mil para R\$ 81 mil.

Na prática o MEI quem teve receita durante o ano de 2017 de até 81 mil reais foi autorizado a se manter no MEI em 2018. Porque em 2017 a receita do MEI ainda era de R\$ 60 mil reais e o limite para não ser excluído de forma retroativa a janeiro de 2017 era ter receita anual de até R\$ 72.000,00 (observadas as demais regras). Naquele período quem tinha auferido receita superior a este valor (R\$ 72 mil) tinha que recolher o valor dos tributos através das regras do Simples Nacional, destinadas a MicroEmpresa e Empresa de Pequeno Porte, não podia usufruir dos benefícios do MEI.

Por que o MEI está sofrendo exclusão?

Porque as receitas decorrentes de vendas realizadas no período superaram 20% do limite de receita fixado em lei.

Como o fisco descobriu isto? De forma muito simples, utilizou as informações dos documentos fiscais emitidos pelo próprio MEI (NF-e, eSAT)

Diante deste exemplo, será que o MEI precisa de orientação de um contador?

Não basta apenas fazer inscrição no MEI, é preciso observar todas as regras tributárias e fiscais, para tanto conte com o contador, o parceiro certo para o seu negócio.

Por Josefina do Nascimento - autora e idealizadora do Portal Siga o Fisco

Fonte: Siga o Fisco

JOSEFINA DO NASCIMENTO PINTO

Trabalhou por quase 20 anos em escritório contábil Fundadora do blog Siga o Fisco Consultora tributária, Palestrante, Influenciadora Digital, instrutora de cursos de ICMS, ICMS-ST, ISS, IPI, PIS/Cofins e Simples Nacional (tributos indiretos) www.sigaofisco.com.br

Veja as diferenças entre o texto da reforma da Previdência da Câmara e do Senado.

Relatório apresentado pelo senador Tasso Jereissati desidrata a proposta aprovada pelos deputados, mas propõe medidas para aumentar a arrecadação e compensar as perdas.

As mudanças previstas no relatório da reforma da Previdência no Senado devem resultar numa desidratação de R\$ 98 bilhões na economia esperada em uma década com o texto aprovado pela Câmara dos Deputados. O relator, senador Tasso Jereissati (PSDB-CE), propôs medidas de elevação de receita para recompor essas perdas, na expectativa de incrementar a arrecadação em R\$ 155 bilhões em dez anos.

Confira as diferenças entre o texto aprovado na Câmara e o relatório de Jereissati:

Impacto fiscal da reforma

Proposta original do governo: R\$ 1,236 trilhão em dez anos



Texto da Câmara: R\$ 933,5 bilhões em dez anos

Relatório de Tasso Jereissati: R\$ 990 bilhões em dez anos (sem Estados e municípios), incluindo a aprovação de medidas de compensação

Medidas que desidratam

1) Benefício de Prestação Continuada (BPC)

Como a Câmara aprovou: O texto permite que pessoas com deficiência e idosos em situação de pobreza continuem a receber um salário mínimo a partir dos 65 anos, mas coloca na Constituição como critério a renda familiar per capita de até um quarto do salário mínimo (equivalente hoje a R\$ 249,50).

Como ficou no relatório: Retira esse item, o que abre brechas para que pessoas com renda familiar per capita maior consigam o benefício via decisão judicial.

Forma de alteração: Supressão do texto, não volta para a Câmara.

Impacto fiscal: R\$ 25 bilhões em dez anos.

2) Aposentadoria especial para expostas a agentes nocivos

Como a Câmara aprovou: Permite aposentadoria quando a soma da idade e do tempo de contribuição mais o tempo de efetiva exposição a agentes nocivos for de 66 pontos e 15 anos de efetiva exposição; de 76 pontos e 20 anos de efetiva exposição; e 86 pontos e 25 anos de efetiva exposição. A partir de 2020, acrescenta um ponto a cada ano.

Como ficou no relatório: Retira o item que eleva a regra de pontos em cada ano.

Forma de alteração: Supressão do texto, não volta para a Câmara.

Impacto fiscal: R\$ 6 bilhões em dez anos.

3) Pensão por morte

Como a Câmara aprovou: Tanto para trabalhadores do setor privado quanto para o serviço público, o benefício será de 60% do salário de contribuição para o primeiro dependente e mais 10% por dependente adicional, até o limite de 100%. Além disso, o texto permite que o benefício fique abaixo do salário mínimo.

Como ficou no relatório: A cota inicial de 60% permanece, mas caso o dependente adicional seja menor de 18 anos, o acréscimo será de 20% em vez de 10% sobre o salário de contribuição. Dessa forma, a pensão será de 100% no caso, por exemplo, de uma mãe com dois filhos menores de idade.

O texto continua permitindo que a pensão tenha valor abaixo do salário mínimo, mas apenas no caso de pensionistas que tenham outra renda formal e que ela seja equivalente ao menos de um piso. Quem tem renda formal inferior ao mínimo terá pensão de ao menos um salário.



Forma de alteração: PEC paralela.

Impacto fiscal: R\$ 40 bilhões em dez anos.

4) Tempo de contribuição de homens

Como a Câmara aprovou: Prevê tempo mínimo de contribuição de 15 anos para as aposentadorias dos homens que já estão trabalhando e de 20 anos no caso de homens que ainda não ingressaram no mercado de trabalho.

Como ficou no relatório: Mantém o tempo mínimo de contribuição em 15 anos para homens que ainda não entraram no mercado de trabalho.

Forma de alteração: PEC paralela.

Impacto fiscal: De acordo com relator, não há impacto fiscal a se considerar nos 10 primeiros anos.

5) Aposentadoria por invalidez

Como a Câmara aprovou: O cálculo da aposentadoria por invalidez passa a ser de 60% da média salarial mais 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos.

Como ficou no relatório: Acréscimo de 10% na aposentadoria por invalidez em caso de acidente de trabalho.

Forma de alteração: PEC paralela.

Impacto fiscal: R\$ 7 bilhões em 10 anos

Medidas que aumentam receitas

6) Inclusão de Estados e municípios

Como a Câmara aprovou: As mudanças de regras na aposentadoria valem apenas para servidores da União e trabalhadores do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), vinculados à iniciativa privada.

Como ficou no relatório: Permite que os Estados, o Distrito Federal e os municípios adotem integralmente as regras mediante aprovação de lei ordinária. Caso essa aprovação ocorra em nível estadual, a adoção integral também se aplicará aos municípios do Estado. Neste caso, o prefeito pode aprovar uma lei em até um ano para desfazer as mudanças.

Forma de alteração: PEC paralela.

Impacto fiscal: R\$ 350 bilhões em dez anos.

7) Cobrança de contribuições previdenciárias

Como a Câmara aprovou: Não prevê cobrança de contribuições previdenciárias para exportadores do agronegócio e entidades filantrópicas.



Como ficou no relatório: Cobrança gradual, em cinco anos, de contribuições previdenciárias do agronegócio exportador. Cobrança gradual das entidades educacionais ou de saúde com capacidade financeira enquadradas como filantrópicas, sem afetar as Santas Casas e as entidades de assistência.

Forma de alteração: PEC paralela.

Impacto fiscal: R\$ 120 bilhões em 10 anos. São R\$ 60 bilhões referente às filantrópicas, R\$ 60 bilhões referentes ao agronegócio.

8) Cobrança adicional no Simples Nacional

Como a Câmara aprovou: sem mudanças.

Como ficou no relatório do Senado: Cobrança no Simples destinada a incentivar as micro e pequenas empresas a investirem em prevenção de acidentes de trabalho e proteção do trabalhador contra exposição a agentes nocivos à sua saúde.

Forma de alteração: PEC paralela

Impacto: R\$ 35 bilhões em receitas ao longo de dez anos⁷

9) Previdência complementar de servidores da União

Como a Câmara aprovou: Não prevê que servidores federais optem pelo sistema de previdência complementar

Como ficou no relatório: Prevê reabertura do prazo para opção pelo regime de previdência complementar dos servidores federais;

Forma de alteração: PEC paralela.

Impacto fiscal: R\$ 20 bilhões em 10 anos.

10) Cobrança de alíquotas extras de servidores

Como a Câmara aprovou: autorização apenas à União para a cobrança de alíquotas extraordinárias para financiar o déficit do regime dos servidores.

Como ficou no relatório do Senado: retira a restrição da medida, dando autonomia a Estados, Distrito Federal e municípios para implementarem contribuição previdenciária extraordinária, caso necessário.

Forma de alteração: Supressão do texto, não volta para a Câmara.

Impacto fiscal: Não citado.

11) Aposentadorias e pensões acima do teto

Como a Câmara aprovou: Retira trecho da Constituição que trata de contribuição sobre aposentadorias e pensões acima do teto do INSS.



Como ficou no relatório: As contribuições incidirão sobre aposentadorias e pensões que superem o teto do Regime Geral de Previdência Social (hoje em R\$ 5.839,45).

Forma de alteração: Supressão do texto, não volta para a Câmara.

Impacto fiscal: Não citado.

Fonte: O Estado de São Paulo

Efeitos da reforma trabalhista.

É possível notar as consequências do projeto que entrou em vigor em novembro de 2017.

A reforma trabalhista entrou em vigor em novembro de 2017. Ela não trouxe, como esperado inicialmente, avanços expressivos na contratação de trabalhadores, e as taxas de desemprego seguem altas, com cerca de 13 milhões de pessoas sem trabalho no País. Pode-se, entretanto, argumentar que a legislação, por si só, não conseguiria mudar a grave situação econômica e que, sem a reforma, talvez o quadro fosse ainda pior.

É possível, porém, notar os efeitos das mudanças na Justiça do Trabalho. O estoque de ações na primeira instância, que atingiu o pico em 2016, com 1,843 milhão de processos, recuou de modo expressivo, caindo praticamente à metade em 2019: eram 959 mil em junho, e foi a primeira vez que esse total ficou abaixo de 1 milhão nesta década.

Também caiu bastante a quantidade de novas ações que ingressaram na Justiça do Trabalho. Em 2018, primeiro ano em que valeram as novas regras, a queda foi de 34,2%. Dados do Tribunal Superior do Trabalho (TST) mostram que foram ajuizados, em 2017, 2,6 milhões de ações, com pedidos de indenizações diversos. Em 2018, este número caiu para 1,7 milhão e neste ano, até junho, 904 mil novos processos foram apresentados. Especialistas apontam ainda que as reivindicações feitas em cada ação também foram reduzidas.

Não se trata de precarizar direitos ou limitar a capacidade de demanda dos trabalhadores nos tribunais. De fato, assistia-se no Brasil a uma enxurrada de ações movidas por empregados demitidos, não importando motivos: a certeza era de vitória, ainda que parcial, praticamente sem riscos. A situação mudou, e uma das principais razões é a obrigação dos demandantes pagarem custas se derrotados. Segundo o ministro e ex-presidente do TST, Ives Gandra da Silva Martins Filho, essa regra tornou responsável o processo do trabalho e coibiu as aventuras judiciais dos que litigavam pedindo o que não tinham direito.

Nesse sentido, a reforma corrigiu distorções. Está em curso etapa de ajuste, que, no primeiro momento, fez refluir o volume de ações apresentadas, mas que, no médio prazo, não fará com que as demandas, justas e razoáveis, desapareçam ou sejam cerceadas. É preciso, entretanto, prosseguir na modernização das relações de trabalho, que passam por novas formas de contratação, como a terceirização, que, fiscalizada e controlada para evitar excessos e distorções, representa alternativa válida para o mercado de trabalho, já referendada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que considerou lícita essa forma de contratação, bem como as leis de terceirização e a reforma trabalhista.



A lamentar que o Senado tenha retirado itens importantes, como a permissão do trabalho aos domingos para todas as categorias, da MP da Liberdade Econômica, que representava avanço, coerente com a nova realidade social.

Fonte: A Tribuna

MP da liberdade econômica cria ambiente de insegurança jurídica, avalia Anamatra.

Associação destaca que texto revoga dispositivos da lei sobre repouso remunerado e pode prejudicar pagamento de créditos trabalhistas.

O Senado aprovou na última semana, dia 21, o projeto de lei de conversão (PLV 21/19), decorrente da MP 881/19, conhecida como MP da Liberdade Econômica. A proposta teria como objetivo a desburocratização e a simplificação de processos para empresas e empreendedores. Para a Anamatra – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, por sua vez, a lei pode criar ambiente de insegurança jurídica e prejudicar o pagamento de créditos trabalhistas.

O texto promove mudanças no Código Civil, em regras dos fundos de investimento e na legislação trabalhista. Aprovada no Congresso, a proposta aguarda sanção do presidente da República, Jair Bolsonaro.

A aprovação no Senado ocorreu após votação para suprimir da proposta artigos que acabavam com a restrição do trabalho aos domingos e feriados. A supressão foi um avanço na visão da Associação. Contudo, o texto final também revogou dispositivos das leis 605/49 e 10.101/00 e da própria CLT, “indo de encontro ao que prevê a CF”, pontua a presidente da Anamatra, juíza do Trabalho Noemia Porto.

“As mudanças criam um ambiente de insegurança jurídica. Isso porque, caso os dispositivos não sejam vetados pelo presidente da República, porque inconstitucionais, haverá a situação inédita de o Senado ter aprovado uma coisa e o texto final, com a lista de revogações, significar outra.”

Segundo a magistrada, a CF prevê como direitos dos trabalhadores urbanos e rurais o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, a remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% à do normal e o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Na contramão, o texto aprovado alterou a lei 605/49, relativa ao repouso semanal remunerado, retirando-se dela dispositivos que determinavam a vedação do trabalho em dias de feriados civis e religiosos e o respectivo pagamento em dobro.

“Com a supressão, haverá dúvida e discussão sobre se o pagamento em dobro só será devido nas atividades em que não for possível, em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.”

A lei 10.101/00, relativa à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, também restou alterada com a aprovação do projeto de lei de conversão. A representante da Anamatra pontua que o texto suprimiu as previsões da lei que determinavam que o repouso remunerado deveria coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o



domingo e a que preconizava que o trabalho em feriados nas atividades de comércio deveria ser autorizado em convenção coletiva de trabalho.

Também foram suprimidos da CLT artigos que determinavam – para os trabalhadores de empresas que explorem serviços de telefonia, telegrafia submarina ou subfluvial, de radiotelegrafia ou de radiotelefonía – que o trabalho aos domingos e feriados seria considerado extraordinário e sua execução e remuneração obedeceria o que dispusesse acordo ou contrato coletivo de trabalho e que as horas extras, nos demais dias, deveriam ser pagas com acréscimo de 50%.

Fiscalização prejudicada

A Anamatra ainda aponta outras mudanças que podem afetar direitos e garantias fundamentais contidos na Constituição. Entre elas o “ponto por exceção”, que prevê que o horário de chegada e saída do empregado só será registrado se houver horas extras, atrasos, faltas e licenças. O registro de entrada e saída, por sua vez, somente será exigido de empresas com mais de 20 funcionários. “As medidas podem prejudicar a fiscalização e o adimplemento de horas extras, bem como a produção de provas, caso o trabalhador acione a Justiça do Trabalho, estimulando fraudes”, analisa a juíza Noemia Porto.

Na avaliação da presidente da Anamatra, essa “invisibilidade do descontrolé”, afeta a possibilidade da fiscalização do trabalho no Brasil e poderá potencializar, inclusive, conflitos sociais e ações judiciais. “É um paradoxo criticar o número de ações judiciais no Brasil, mas, ao mesmo tempo, prejudicar a fiscalização. Se existe preocupação com o aumento das ações judiciais, ela deve ser proporcional ao incremento e ao fortalecimento da etapa anterior à judicialização, que é justamente a da eficiente fiscalização”, aponta.

Mudanças ao CC feitas pelo texto aprovado também podem afetar os direitos trabalhistas, explica a presidente da Anamatra. Isso porque o incidente de desconsideração da personalidade jurídica só poderá ocorrer em caso de abuso. “A mudança corrobora o cenário de inadimplemento do pagamento dos créditos trabalhistas, distanciando o trabalhador do recebimento de direitos sistematicamente violados. Subverte-se, portanto, o equilíbrio protetivo que a Constituição Federal exige, sacrificando direitos de caráter alimentar em detrimento de preocupações meramente econômicas”, alerta.

Mudanças positivas

Algumas previsões do texto que preocupavam a Anamatra, e foram objeto da atuação da entidade, foram suprimidas do texto, ainda no plenário da Câmara. Entre eles estão: a instituição de modalidade de contrato de trabalho subordinado não sujeito à legislação trabalhista; a extinção da obrigatoriedade das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (Cipas) para “locais de obra” ou estabelecimentos com menos de 20 trabalhadores e para as micro e pequenas empresas; a ampliação da possibilidade da duração de contratos de trabalho por prazo determinado; a dispensa do encaminhamento da Guia da Previdência Social ao sindicato representativo da categoria profissional.

Atuação

Desde o início da tramitação do projeto de lei de conversão, a Anamatra atuou no sentido de alertar os parlamentares para diversas mudanças preocupantes na legislação trabalhista, bem como para o necessário debate sobre o tema. Nesse sentido, a associação reuniu-se com diversos parlamentares,



emitiu nota técnica conjunta com outras entidades e participou de audiências públicas e eventos sobre o tema.

Fonte: Migalhas

Clubes de São Paulo têm disparada de ações trabalhistas.

Corinthians, Palmeiras, São Paulo e Santos somaram 136 novos casos em 2019.

Os quatro maiores clubes de São Paulo viram aumentar o número de processos trabalhistas no último ano. Corinthians, Palmeiras, São Paulo e Santos somaram 136 novos casos em 2019, 47 a mais do que foi registrado em todo ano passado. A Folha fez o levantamento com base nas certidões de distribuição de processos trabalhistas emitidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região.

O aumento nos processos de ex-funcionários de clubes foi registrado enquanto há redução no total de ações apresentadas à Justiça do Trabalho em todo o país, após a reforma aprovada no governo Michel Temer e que entrou em vigor em 2017.

O Santos responde pela metade das ações. São 47 novos processos, 25 a mais do que o registrado em 2018. O Corinthians foi alvo de 38 ações (sete a mais que do que houve no ano passado), o São Paulo, de 30 (nove a mais) e o Palmeiras, de 21 (seis a mais).

O valor das ações que tem Corinthians e Santos como reclamados é de R\$ 7,2 milhões cada um, enquanto a do São Paulo é de R\$ 4,2 milhões e a do Palmeiras, de R\$ 3 milhões.

“Fizemos um monte de corte desde quando assumi, um monte de gente não se conforma e vai para Justiça”, disse José Carlos Peres, que preside o Santos desde janeiro do ano passado. “Pegamos 176 rescisões trabalhistas que não foram pagas na gestão anterior e acertamos 90% delas.”

A maioria dos ex-funcionários que entraram com ações tinham funções administrativas. Há processos em que os times respondem subsidiariamente, isso é, quando funcionários contratados por empresas terceirizadas reclamam na Justiça.

“Em primeiro lugar, os valores atribuídos à causa, eles nunca refletem o valor efetivo do processo. É um valor colocado aleatoriamente, uma estimativa a grosso modo que serve para fixar valor de custas processuais”, disse Leonardo Serafim, diretor jurídico do São Paulo.

Segundo ele, o aumento se deve pelo crescimento no número de ações envolvendo empresas terceirizadas e que têm uma alta taxa de demissão.

“O número de causas de funcionários diretamente ligados e atletas e ex-atletas tem diminuído. Estamos dando baixa em processos de anos atrás”, finaliza.

Atletas —funcionários com maiores salários nos clubes— respondem pela minoria das ações. No Palmeiras, por exemplo, o meia Mazinho (que jogou no clube de 2012 a 2017) requer R\$ 1,2 milhão — as outras 20 ações contabilizam R\$ 1,7 milhão.

No Corinthians, Mauri Costa Lima, preparador de goleiros no Parque São Jorge durante 2008 e 2018, pleiteia R\$ 2,6 milhões entre adicional noturno e horas extras.



“Houve um aumento de ações por parte das empresas terceirizadas, como segurança e limpeza, pois deixaram de prestar serviços e foram substituídas. Contudo, após a reforma trabalhista, houve diminuição no número de ações de empregados próprios contra o clube”, disse o Corinthians em nota.

Segundo os balanços financeiros de 2018, Corinthians tinha como montante acumulado de dívidas trabalhistas R\$ 99 milhões, o Palmeiras, R\$ 95 milhões, o São Paulo, R\$ 62 milhões e o Santos, R\$ 60 milhões.

A conta levou em consideração despesas correntes que fecharam o ano em aberto, acordos judiciais e disputas na Justiça do Trabalho que ainda não estão finalizadas, mas que os clubes consideram com grande chance de perda.

A mudança na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) entrou em vigor em novembro de 2017. Desde então, os processos em primeira instância caíram para menos de 1 milhão em todo o Brasil pela primeira vez nesta década. Depois de fechar 2017 com 1,8 milhão de processos sem solução, em 2018 houve queda para 1,2 milhão de acordo com dados do Tribunal Superior do Trabalho.

A reforma do governo Temer obriga o empregado a, em caso de derrota no tribunal, arcar com as custas. A imposição de pagar os honorários pôs um freio no que Maurício Corrêa da Veiga, advogado trabalhista e membro da comissão de direito desportivo da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), classifica como “aventuras jurídicas”.

“Casos mais comuns de aventura jurídica são pedido de indenização por dano moral com valores astronômicos, horas extras e equiparação salarial”, afirma Corrêa da Veiga. “As ações contra os clubes de futebol, geralmente, tem divergência de tese e entendimentos, mas nunca foram uma aventura jurídica”.

O advogado diz que boa parte dos ex-funcionários de um clube (seja atleta ou que exerça funções administrativas) recorrem ao judiciário para pleitear saldo de salários atrasados e depósito de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

“Essas reivindicações são possíveis de se comprovar documentalmente e, portanto, com boa chance de vitória”, explica.

Marcus Vinicius Lourenço Gomes, advogado trabalhista há 34 anos, diz que o aumento é reflexo da administração dos clubes. “O problema das agremiações chama-se gestão temerária, o dirigente contrata e não paga, deixando dívida para o seu sucessor e torna comum ações por falta de pagamento da verba rescisória, direito de imagem e de arena”, disse Gomes.

A Folha entrou em contato com o Palmeiras no último dia 21. Nesta terça (27), a assessoria do clube disse que o clube não vai se manifestar sobre o assunto.

Fonte: Folha de São Paulo, por Carlos Petrocilo e João Gabriel

Governo quer tirar adicional de 10% de multa do FGTS paga por empresas.



Na avaliação da equipe econômica, medida daria alívio ao Orçamento e evitaria paralisação dos ministérios em 2020; hoje, empresas pagam 50% de multa nas demissões: 40% ficam com o trabalhador e os outros 10% vão para os cofres da União.

O governo quer acabar com o adicional de 10% da multa rescisória sobre o FGTS pago pelas empresas. O adicional foi criado no governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso com a finalidade de bancar o rombo deixado pelos planos econômicos Verão (1989) e Collor I (1990).

Hoje, as empresas pagam 50% de multa nas demissões: 40% ficam com o trabalhador e os outros 10% vão para os cofres da União, que repassa os recursos para a administração do fundo. Por ano, esses 10% correspondem a R\$ 5,4 bilhões pagos pelas empresas.

Ao acabar com a multa “extra” – medida que precisaria do aval do Congresso –, o governo conseguiria abrir um espaço para aumentar as despesas e, mesmo assim, cumprir o teto de gastos, que é o limitador do crescimento de despesas atrelado à variação da inflação. Isso porque a multa de 10% entra no Orçamento primeiro como receita e, depois, como gastos obrigatórios, já que a União é obrigada a pagar o FGTS.

A equipe econômica tenta encontrar formas de reduzir as despesas obrigatórias (como o pagamento de salários, aposentadorias e pensões) para não sacrificar ainda mais as despesas com custeio e investimentos (chamadas de “discricionárias” no jargão técnico).

A proposta de um Orçamento muito apertado de 2020, que será enviada nesta semana ao Congresso, prevê apenas R\$ 85 bilhões para gastos com custeio e investimento – nível que já é considerado muito baixo para que os ministérios mantenham a oferta de programas e serviços.

Um quadro semelhante ao vivido pela Esplanada, com o agravante de que 2020 já começaria nessa situação. Hoje, esse é o patamar atual do Orçamento, depois de bloqueios que somam R\$ 34 bilhões. O chamado contingenciamento colocou os ministérios e órgãos em situação crítica, caminhando para uma paralisação, um quadro que é chamado de “shutdown”. Nesse cenário, há risco de “desligamento” de serviços em muitos ministérios, agências reguladoras e até mesmo na Receita Federal, órgão que tem justamente a função de arrecadar impostos).

Nas últimas semanas, o esforço da equipe econômica tem sido o de buscar mecanismos para revisar despesas obrigatórias e elevar os gastos discricionários para um patamar em torno de R\$ 100 bilhões no ano que vem. Do contrário, o risco de descumprimento do teto em 2020, quatro anos depois da sua vigência, pode ocorrer.

O adicional de 10% compensa o FGTS das perdas judiciais, mas o entendimento da área econômica é de que a cobrança já perdeu o objetivo. Quando o teto de gasto foi instituído, a despesa com o repasse da multa adicional estava nas contas. Dessa forma, acabou entrando no teto. Com a eliminação do adicional, o Orçamento perde a receita, mas também a obrigação de repassar os recursos ao FGTS. Hoje, a receita obtida com a multa e despesa (transferida ao FGTS) apenas transita pelo Orçamento, sem impacto no resultado das contas públicas.

Correção do salário mínimo pela inflação

A proposta de Orçamento prevê a correção do salário mínimo apenas pela inflação e não considera reajuste de salários dos servidores públicos. Fontes informaram que a previsão de despesas

obrigatórias no projeto de lei orçamentária já deve prever um ganho entre R\$ 10 bilhões e R\$ 12 bilhões de economia das despesas com a aprovação da reforma da Previdência.

Na véspera do envio do projeto de Orçamento de 2020, o clima é de tensão na Esplanada com a possibilidade de um corte maior de gastos na proposta em relação à lei orçamentária deste ano. A maior trava é o teto de gastos, que vai crescer apenas 3,37% no ano que vem (variação da inflação em 12 meses até junho deste ano), enquanto despesas obrigatórias como benefícios previdenciários estão avançando num ritmo mais acelerado.

O aumento de outras despesas também tem tirado espaço de gastos com custeio e investimentos. Só a despesa com precatórios (pagamentos devidos pela União após sentença definitiva na Justiça) deve crescer R\$ 12 bilhões em 2020.

Fonte: O Estado de São Paulo, por Adriana Fernandes e Idiana Tomazelli

Perdeu a senha do Meu INSS? Pega pelo e-mail ou SMS!

Agora, caso o cidadão se esqueça da senha do Meu INSS, ele pode recuperá-la por e-mail ou SMS (mensagem de celular).

Ou seja, não precisa novo cadastro nem ir à Agência para retirar uma nova senha.

Basta clicar em “Esqueci minha senha”.

Daí o cidadão vai receber um link pelo e-mail ou celular cadastrado.

É possível acessar o Meu INSS pelo site gov.br/meuinss ou pelo aplicativo para celular.

Só pra esclarecer

Importante explicar que o e-mail e telefone para recuperação da senha são aqueles cadastrados no site de acesso único GOV.BR, ou seja, quando fez o cadastro para acessar o Meu INSS. A alteração de e-mail e telefone no sistema do INSS (CNIS) não reflete nesse cadastro.

Por isso, para alterar os dados de recuperação da senha, o segurado precisa então acessar diretamente o endereço sso.acesso.gov.br, fazer o login, utilizando CPF e senha do Meu INSS e, então, efetuar a alteração do cadastro.

Dúvida?

Ligue 135

<https://www.inss.gov.br/perdeu-a-senha-do-meu-inss-pega-pelo-e-mail-ou-sms/>

NAF orienta preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Rural – DITR.

<https://portalcontabilsc.com.br/wp-content/uploads/2019/08/rede-naf.png>

Durante os meses de agosto e setembro de 2019, diversas Instituições de Ensino Superior (IES) que possuem Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF) estarão prestando serviços de orientação gratuita relativo ao preenchimento e à entrega da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Rural (DITR).

O NAF é um projeto desenvolvido pela Receita Federal que tem por objetivo promover uma maior interação entre a Receita Federal, as IES e a sociedade, propiciando, por meio da cooperação mútua, a qualificação de futuros profissionais dos Cursos de Ciências Contábeis e de Comércio Exterior e a prestação de serviços fiscais aos contribuintes hipossuficientes, bem como às microempresas, aos microempreendedores individuais e às entidades sem fins lucrativos.

Saiba Mais:

Para acessar a relação de todos os NAF que estão atuando na DITR 2019, bem como suas localizações e horários de atendimento, clique aqui.

Outras informações sobre o NAF poderão ser obtidas clicando aqui.

Fonte: RFB

Quais São as Categorias de DCTFWeb?

A Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais – DCTFWeb – possui diferentes classificações, de acordo com sua categoria:

Geral – é a DCTFWeb Mensal.

13º Salário – DCTFWeb Anual – relativa à Gratificação Natalina.

Espetáculo Desportivo – DCTFWeb Diária – relativa a evento desportivo de equipe de futebol profissional.

Lembrando que a partir de agosto/2018 deverá ser apresentada pelos contribuintes a “DCTFWeb”, introduzida pela Instrução Normativa RFB 1.787/2018, mediante incorporação de dados aos módulos do eSocial.

Fonte: Blog Guia Tributário

Link: <https://guiatributario.net/2019/08/27/quais-sao-as-categorias-de-dctfweb/>

24 horas: novo prazo para processos protocolados no Posto de Serviços do Sindcont-SP

A partir de agora, todo processo protocolado às segundas-feiras, terças-feiras e quintas-feiras, até às 10h30, no Posto de Serviços da Jucesp, instalado no Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Sindcont-SP, terão o prazo de 24 horas.

A novidade visa facilitar, simplificar e agilizar o processo de abertura, alteração e baixa de empresas.



Conheça os nossos serviços e desfrute de um ambiente confortável, atendimento personalizado, além de todo suporte necessário para acompanhamento dos seus processos e pedidos.

Mais informações: (11) 3224-5142, 3224-5123, 3224-5138 ou 3224-5139.

<http://www.sindcontsp.org.br/menu/noticias-sobre-o-sindcont-sp/id/54557792/>

COMO MANTER SUA EMPRESA COMPETITIVA.

Este é o maior desafio do presidente da empresa, do CEO, da governança corporativa ou do principal executivo da empresa, principalmente com a consolidação da 4ª Revolução Industrial, que na realidade atinge todos os segmentos empresariais: indústria, comércio e serviços.

A evolução diária do mundo, do conhecimento, das tecnologias, exige do empreendedor uma atenção em tempo real, para onde caminha seu negócio, inclusive tendo uma visão de futuro de curto prazo da “validade” de seu produto ou serviço; esta constatação pode se ver a cada dia/hora em nossas vidas.

A consolidação de uma empresa passa ou deveria passar por diversas etapas; tais como:

- a) Criação de um Plano de Negócios;
- b) Criação de um Plano Estratégico;
- c) Atualização constante do Plano Estratégico.

Porém isso não garante a competitividade perene da empresa, pois a cada dia, acontecem fatos que influenciam nosso negócios, que merecem ações rápidas por parte da administração.

No Plano Estratégico são contempladas todas as áreas da empresa:

- Planejamento;
- Administração;
- Finanças;
- Controladoria;
- Tecnologia;
- Análise de Mercado / Necessidades atuais;
- Compras;
- Produção;
- Vendas;
- Controle de Qualidade;
- Desenvolvimento de novos produtos;
- Marketing;
- Entre outras.

Todas essas áreas devem estar interligadas, visando atender e superar as expectativas dos Clientes.

Ter uma empresa de alta performance exige a presença dos melhores profissionais em cada área antenados com tudo que acontece em seu nicho de mercado.



Nesse sentido o capital intelectual utilizado, assume uma importância fundamental no sucesso empresarial, aliado aos melhores recursos e tecnologias.

Outros fatores fundamentais, que também determinam a competitividade empresarial são: a ousadia, a criatividade e a inovação.

Muitas vezes as empresas precisam se reinventar, para fazer frente a concorrência, mudando radicalmente sua estratégia e métodos de trabalho.

Robert Greene, no seu clássico *Maestria*, afirma “Você não será capaz de criar nada grandioso neste mundo sem antes se desenvolver e se transformar”.

Doc Contabilidade Empresarial

Elcio Pereira da Silva

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h



	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC

SETEMBRO/2019

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
4	quarta	Classificação Fiscal de Mercadorias (NCM) e CEST	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
06	sexta	Oficina de Encerramento de Atos Societários	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
10	terça	Consultoria Empresarial – aplicação na prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José
11	quarta	Contabilização da Folha de Pagamento	18h00 às 22h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Fábio Molina
12	quinta	Empreendendo na carreira profissional em tempos de mudanças	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Camila Cruz
13	sexta	Reinf - DCTF WEB	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sérgio
13	sexta	Oficina de Alteração de Atos Societários	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
13	sexta	Formação de Auxiliares e Assistentes Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José
16	segunda	Analista e Assistente Fiscal - Abordagem do ICMS, IPI, ISS, PIS E COFINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo



16	segunda	Contabilização Na Prática - Empresa Prestadora de Serviço	09h00 às 18h00	R\$ 225,00	R\$ 450,00	8	Marcos Mota e Claudia Oliveira
19	quinta	Lucro Real Avançado	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
19	quinta	Gestão eficaz do tempo e produtividade pessoal do contador	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
20	sexta	Simples Nacional e MEI – Operações com ICMS, IPI e ISS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Silva
23	segunda	Cruzamento de Informações da Receita Federal do Brasil	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
24	terça	Ativo Imobilizado	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Molina
25	quarta	ISS - Retenção na Fonte e Regras para Prestadores e Tomadores de Serviços em Geral	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
26	quinta	Bloco K	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio
26	quinta	Funções de Pesquisa e Referência no Excel	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicério
27	sexta	Oficina de Abertura de Empresa	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta

*Programação sujeita a alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br

5.02 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS - SINDCONTSP

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.



GRUPO de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

5.03 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>